

Proc. Administrativo 001/2025

De: Willian R. - ADM-CLC

Para: DIR-ADM-FIN - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 09/01/2025 às 18:01:23

Setores envolvidos:

SUPR, DIR-ADM-FIN, ADM-CLC, ADM-PAG, FIN-CON, DIR-BEN, DEP-JU

Inexigibilidade - Cálculo Atuarial

Prezada,

Solicito Abertura do Processo de Inexigibilidade para prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme demanda anexa.

Atenciosamente,

—

Willian Felipe Repula
Gestor de Recursos
Técnico de Gestão Previdenciária

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_DFD_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Willian Felipe Repula	09/01/2025 18:01:47	1Doc WILLIAN FELIPE REPULA CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciariolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A5BE-F27F-2FAE-4D97**



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Lei nº 14.133/2021: “Art. 12º No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Órgão Requisitante:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA		
Departamento:	Diretoria Administrativa Financeira		
Responsável pela Demanda:	Willian Felipe Repula	Cargo:	Técnico de Gestão Previdenciária
E-mail:	previdencia@rolandia.pr.gov.br	Telefone:	(43) 3156-4040
Objeto:	☐ Serviço não continuado	☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.	
	☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	☐ Material de consumo	
	☐ Material permanente / equipamento	☐ Obras	
	☐ Serviços de Engenharia	☒ Outros – Especificar Serviços de Consultoria	
Forma de contratação sugerida:	☐ Pregão Eletrônico	☐ Pregão Presencial	
	☐ Pregão Eletrônico – Registro de Preços	☐ Pregão Presencial – Registro de Preços	
	☐ Dispensa Eletrônica	☐ Dispensa Presencial	
	☐ Dispensa - Art., 75, III	☒ Inexigibilidade	
	☐ Concurso	☐ Leilão	
	☐ Diálogo Competitivo	☐ Concorrência	
Descrição do Objeto:	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.		



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

Justificativa da necessidade da contratação / aquisição:	A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma do seu inciso I, “realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se de parâmetros gerais, e revisão do plano de custeio”. Considerando os dispostos nos artigos 67 a 69 da Portaria MTP nº 1467 de 02 de Junho de 2022, tem-se que o acompanhamento atuarial é de suma importância para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS. Considerando o estabelecido na Portaria nº 1.467/2022, o cumprimento à Lei nº 9.717/98, atendimento às exigências contidas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na legislação municipal, os serviços de assessoria e consultoria atuarial são imprescindíveis e de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.			
Resultados Pretendidos:	Os resultados pretendidos incluem a realização de estudos atuariais completos, permitindo o cálculo correto do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, garantindo sua sustentabilidade a longo prazo. Além disso, a assessoria e consultoria atuarial visa o atendimento das exigências normativas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização, bem como o aperfeiçoamento contínuo da Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.			
Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):				
	Item	Descrição	Unidade	Qtde.
	1	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.	Serviço	12
Requisitos necessários para a contratação:	1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor; 2. Comprovante de endereço da empresa; 3. Contrato Social / Requerimento de Empresário; 4. Documento do Representante Legal (CPF / ou Habilitação); 5. Comprovante de Residência do Responsável Legal; 6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 7. Certidão Negativa da Receita Estadual do Fornecedor; 8. Certidão Negativa de Débito do Município Sede do Fornecedor; 9. Certificado de Regularidade do FGTS; 10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata; 12. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;			



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

	13. Declaração Que Não Emprega Menor; 14. Certidão negativa (inidoneidade, de impedimento) correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); 15. Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar (TCE-PR); 16. Comprovação de notória especialização do profissional ou empresa 17. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço(s) compatível(is) com o objeto, ou seja, serviços: • Assessoria e consultoria atuarial para RPPS de município com no mínimo 1.000 (mil) contribuintes; 18. A empresa deverá apresentar declaração de regularidade junto ao conselho ou órgão competente que autorize o técnico responsável exercer legalmente a representação dos serviços prestados.		
Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual.	O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Com previsão de início dos serviços a partir de 14/01/2025.		
Valor Estimado da Contratação:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)		
Dotação:	3.3.90.35.00.00– Serviços de consultoria	Recursos:	100 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Vigência Contratual:	12 (doze) meses		
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso III, Letra "c", da Lei 14.133/2021		
Observações:			

Rolândia - PR, 09 de Janeiro de 2025

Willian Felipe Repula
Técnico de Gestão Previdenciária

Proc. Administrativo 1- 001/2025

De: Willian R. - ADM-CLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2025 às 18:02:31

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 09/01/2025 18:33:43 por Janaina Coscrato (CPF [REDACTED]).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 2- 001/2025

Proc. Administrativo 1- 001/2025

De: Willian R. - ADM-CLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2025 às 18:02:31

Segue o termo de referência.

—
Willian Felipe Repula

Gestor de Recursos

Técnico de Gestão Previdenciária

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Willian Felipe Repula	09/01/2025 18:02:57	1Doc	WILLIAN FELIPE REPULA CPF [REDACTED]
Janaina Coscrato	09/01/2025 18:08:32	1Doc	JANAINA COSCRATO CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciariolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5F06-0687-7630-1DF6**



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.2. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

- 2.1 Este processo pauta-se na contratação para a prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

- 3.1 A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma do seu inciso I, “realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se de parâmetros gerais, e revisão do plano de custeio”.

- 3.2 Considerando os dispostos nos artigos 67 a 69 da Portaria MTP nº 1467 de 02 de Junho de 2022, tem-se que o acompanhamento atuarial é de suma importância para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Art. 67 Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do deficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Art. 68 Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais



políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3.3 Considerando o estabelecido na Portaria nº 1.467/2022, o cumprimento à Lei nº 9.717/98, atendimento às exigências contidas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na legislação municipal, os serviços de assessoria e consultoria atuarial são imprescindíveis e de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

4.1 Os resultados pretendidos incluem a realização de estudos atuariais completos, permitindo o cálculo correto do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, garantindo sua sustentabilidade a longo prazo. Além disso, a assessoria e consultoria atuarial visa o atendimento das exigências normativas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização, bem como o aperfeiçoamento contínuo da Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

- Avaliação atuarial (anual)

- Apuração da duração do passivo.

- Análise da sensibilidade do passivo atuarial.

- Apuração de balanço de ganhos e perdas atuariais

- Avaliação do custeio administrativo.

- Estudo de viabilidade do plano de custeio.

- Plano institucionalizado para gestão dos riscos atuariais (portaria mtp nº 1.467, de 02 de junho de 2022).

- Atualização das provisões matemáticas e fundos de natureza contábil.

- Acompanhamento das hipóteses atuariais por meio de análises estatísticas e financeiras entre o observado e o esperado e seus respectivos impactos no rpps.

- Prestação dos serviços de consultoria e assessoria de forma permanente, a qualquer tempo, durante a vigência contratual:



- Acompanhamento e orientação do cumprimento das obrigações da contratante, relativas aos aspectos atuariais junto a órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante a Secretaria de Previdência e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Atualização da avaliação atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante acesso às informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.
- Elaboração, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, do relatório de gestão atuarial, para apresentação ao programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios – pró-gestão Rpps.
- Realização de estudos estatísticos para elaboração de relatório de análise das hipóteses atuariais.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 As especificações e os quantitativos dos serviços a serem adquiridos são:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Serviço	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.	1.500,00	18.000,00

ASSESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO ATUARIAL

Assessoria e consultoria atuarial visando o atendimento das exigências normativas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização, bem como o aperfeiçoamento contínuo da Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

5.2 AVALIAÇÃO ATUARIAL (anual)

5.2.1 Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, através da transmissão de arquivo que contenha as informações previstas, dentre outras que vierem a ser solicitadas, no layout disponibilizado pelo SPREV quando for o caso, para realização da avaliação atuarial do exercício, com objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

5.2.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência sob os dados referidos no item acima que compõe a população de segurados do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

5.2.3. Análise e assessoria para sanear todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

5.2.4. Estudo prévio e orientações técnicas para determinar as premissas a serem utilizadas no cálculo atuarial, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

5.2.5. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes.



- a) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- b) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

5.2.6. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (previstas no quadro de servidores do ente ao qual o RPPS está vinculado).

5.2.7. Realização dos cálculos atuariais objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

5.2.8. Apresentar presencialmente o resultado do estudo atuarial aos responsáveis do: Ente Federativo, Unidade Gestora, Câmara Municipal, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

5.2.9. Realizar a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial; caso seja necessário.

5.2.10. Simular impacto de alteração de premissa na própria apresentação dos resultados atuariais e demonstrar o resultado atuarial obtido através da mudança de premissa, caso seja necessário.

5.2.11. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e o anterior.

5.2.12. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre os diversos cenários simulados.

5.2.13. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

5.2.14. Verificação se o Plano possui déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

5.2.15. Apuração das reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício.

5.2.16. Elaboração de plano de amortização de débitos previdenciários anteriores.

5.2.17. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

5.2.18. Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, de acordo com a legislação vigente.

5.2.19. Elaboração de Nota Técnica Atuarial e o preenchimento com o envio dos demonstrativos exigidos pela SPREV, inclusive as alterações, caso necessárias.

5.2.20. Preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial à SPREV.



5.2.21. Assessoria à contabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia sob os aspectos que envolvem contas atuariais do balanço.

5.3. ELABORAR E DEMONSTRAR O CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DO PASSIVO, DEFININDO O PERCENTUAL DE JUROS A SER APLICADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL.

5.4. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO.

5.4.1. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

5.4.2. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência

5.5. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL.

5.5.1. Análise do passivo atuarial diante de eventuais alterações das hipóteses atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022

5.6. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

5.6.1. Elaboração do balanço de ganhos e perdas atuariais, considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto entre observado e esperado de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

5.6.2. Identificação das principais causas da evolução do passivo atuarial e do resultado atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

5.7. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO.

5.7.1. Análise da retrospectiva das receitas e despesas administrativas, bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente, para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

5.8. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.

5.8.1. Elaborar o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, conforme Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

5.8.2. Elaborar estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto, no longo prazo.

5.8.3. Avaliação, em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

5.8.4. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia no preenchimento e no envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da SPREV.

5.9. PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS (Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022).



5.9.1. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia na implementação/atualização de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

5.9.2. Elaborar a Matriz de Riscos atuariais utilizando metodologias adequadas, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos de cada uma das hipóteses e a probabilidade de inadequação das mesmas, orientando e assessorando as ações a serem adotadas pelo RPPS, na gestão dos referidos riscos.

5.9.3. Elaboração de documento que certifique o atendimento às disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação preferencialmente presencial dos trabalhos a Unidade Gestora, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Câmara Municipal de Rolândia, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e SPREV, quando for necessário.

5.10. ATUALIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL.

5.10.1. Atualização do valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos apurado por processo de recorrência ou de interpolação mensal, sendo calculado à luz da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

5.11. ACOMPANHAMENTO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS POR MEIO DE ANÁLISES ESTATÍSTICAS E FINANCEIRAS ENTRE O OBSERVADO E O ESPERADO E SEUS RESPECTIVOS IMPACTOS NO RPPS.

5.12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE FORMA PERMANENTE, A QUALQUER TEMPO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.12.1. quando das alterações na legislação aplicável, inclusive, orientar e acompanhar a elaboração de normas locais relacionadas à gestão atuarial.

5.12.2. em resposta a quesitos e diligências, prestação de defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, relativos ao objeto da Contratação

5.12.3. orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, inclusive, na implementação de planos e/ou programas conforme exigências da SPREV.

5.13. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, RELATIVAS AOS ASPECTOS ATUARIAIS JUNTO A ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ESPECIALMENTE PERANTE A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

5.14. ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, INCLUSIVE PROJETANDO ATUARIALMENTE O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS, PATRIMÔNIO E EVENTUAL DÉFICIT TÉCNICO, MEDIANTE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE FOREM SOLICITADAS PELA CONTRATADA, PERTINENTES ÀS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS E FUNCIONAIS, NOVOS SERVIDORES ADMITIDOS, SERVIDORES ATIVOS QUE PERDERAM A QUALIDADE DE SEGURADOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE CONCEDIDAS,



FALECIMENTOS E O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.

5.15. ELABORAÇÃO, EM CONJUNTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, DO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, PARA APRESENTAÇÃO AO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.

5.16. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ESTATÍSTICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES ATUARIAIS.

5.16.1. Atender às exigências da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

5.16.2. Quanto às tábuas biométricas, em atendimento à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, utilizar metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.

5.16.3. Adicionalmente à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, observar as disposições da Instrução PREVIC n. 33/2020, aplicável às Entidades de Previdência Complementar, para fins de definição das metodologias que devem ser utilizadas, tendo em conta: Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a distribuição estatística de eventos, idade a idade; e Teste Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros.

5.16.4. Quanto à taxa de juros, executar estudos prospectivos para verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial. Realizar estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.

5.16.5. Elaboração de estudos retrospectivos e preditivos para análise da hipótese relativa ao crescimento salarial dos servidores em atividade;

5.16.6. Análise qualitativa do Plano de Cargos e Salários vigente para definição da hipótese que melhor represente as expectativas futuras;

5.16.7. Elaboração de estudos estatísticos, utilizando-se de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), para definição das hipóteses de idade de entrada em aposentadoria, tempo médio em abono de permanência, idade de entrada no mercado de trabalho, entre outras premissas adotadas na modelagem atuarial.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas neste termo de referência deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:
- 6.2. Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 5 (cinco) dias úteis de antecedência da obrigação legal.
- 6.3. Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 20 dias úteis a partir da solicitação da demanda.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Arthur Thomas, nº 1.648 - CEP 86.600-083

E-mail: previdencia@rolandia.pr.gov.br

Proc. Administrativo 000125 | Anexo: Termo_de_Referencia_CalculoAtuarial.pdf (7/15)

13/178



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

7.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
14214	3.3.90.35.00.00	30	01

8. DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1 Entregar material(is)/serviço(s) conforme as especificações constantes deste Documento de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

8.2. Entregar material(is)/serviço(s) no prazo e local estabelecidos neste Documento de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EPL, referentes às condições firmadas neste Documento de Referência.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.

8.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Documento de Referência, sem prévia autorização da CONTRATADA.

8.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

8.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obriga a atender.

8.13. Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA na entrega do(s) material(is)/serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Documento de Referência e da Nota de Empenho.

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.14. São obrigações da CONTRATANTE:

8.15. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s);

8.16. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is)/serviço(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;



8.17. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.18. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is)/serviço(s), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;

8.19. Estando o(s) material(is)/serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.

8.20. A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

8.21. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is)/serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

8.22. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e credenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".



g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) Os danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- a. O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, mediante contraprestação da execução dos serviços e apresentação de nota fiscal eletrônica, em até 30 dias.
- b. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- c. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- d. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.
- e. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- f. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Rua Arthur Thomas, nº 1.648 - CEP 86.600-083

E-mail: previdencia@rolandia.pr.gov.br



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

h. O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- a. É obrigação do licitante:
 - I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.
- b. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

13. DA RESCISÃO

- a. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
 - I. Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
 - II. Pelo fornecedor:

Rua Arthur Thomas, nº 1.648 - CEP 86.600-083

E-mail: previdencia@rolandia.pr.gov.br



- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

14. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual

14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) serviços, cabendo lhe:

15.1.1 A conferência qualitativa e quantitativa do(s) serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;

15.1.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

15.1.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) serviços.

15.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

15.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

15.3.1. Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

15.3.2. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

15.3.3 Caberá ao gestor do contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

15.4. Caberá a fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15.7. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

15.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

15.9. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

15.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

15.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os valores contratados, em período igual ou superior a 1 (um) ano, poderão ser reajustados de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

Rolândia - PR, 09 de Janeiro de 2025.

Willian Felipe Repula – Técnico de Gestão Previdenciária

CONFIRMO

Janaína Coscrato – Diretora Administrativa Financeira

Proc. Administrativo 2- 001/2025

De: Janaina C. - ADM-CLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2025 às 18:33:43

Proc. Administrativo 1- 001/2025 cancelado por **Janaina Coscrato**, com a seguinte justificativa:

Documento anexado incorretamente.

Proc. Administrativo 3- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: ADM-CLC - Administrativo - Compras, licitação e contratos - A/C Willian R.

Data: 10/01/2025 às 12:17:52

Segue estudo técnico preliminar.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Coscrato	10/01/2025 12:18:30	1Doc JANAINA COSCRATO CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciarolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2D43-D499-76F0-E683**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Preâmbulo:

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, por intermédio da Diretora Administrativa Financeira, a Sra. Janaina Coscrato, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

DO OBJETO:

Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma do seu inciso I, “realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se de parâmetros gerais, e revisão do plano de custeio”.

Considerando os dispostos nos artigos 67 a 69 da Portaria MTP nº 1467 de 02 de Junho de 2022, tem-se que o acompanhamento atuarial é de suma importância para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Art. 67 Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do déficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Art. 68 Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo



utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do **deficit** se a proposta de que trata o **caput** agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

Considerando o estabelecido na Portaria nº 1.467/2022, o cumprimento à Lei nº 9.717/98, atendimento às exigências contidas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na legislação municipal, os serviços de assessoria e consultoria atuarial são imprescindíveis e de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

O conjunto de atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada deverá conter as seguintes ações:

- Avaliação atuarial (anual)
- Elaborar e demonstrar o cálculo para a apuração do passivo, definindo o percentual de juros a ser aplicado na avaliação atuarial anual.
- Apuração da duração do passivo.
- Análise da sensibilidade do passivo atuarial.
- Apuração de balanço de ganhos e perdas atuariais
- Avaliação do custeio administrativo.
- Estudo de viabilidade do plano de custeio.
- Plano institucionalizado para gestão dos riscos atuariais (portaria mtp nº 1.467, de 02 de junho de 2022).
- Atualização das provisões matemáticas e fundos de natureza contábil.
- Acompanhamento das hipóteses atuariais por meio de análises estatísticas e financeiras entre o observado e o esperado e seus respectivos impactos no rpps.
- Prestação dos serviços de consultoria e assessoria de forma permanente, a qualquer tempo, durante a vigência contratual:
- Acompanhamento e orientação do cumprimento das obrigações da contratante, relativas aos aspectos atuariais junto a órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante a Secretaria de Previdência e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Atualização da avaliação atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante acesso às informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.



- Elaboração, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, do relatório de gestão atuarial, para apresentação ao programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios – pró-gestão Rpps.

- Realização de estudos estatísticos para elaboração de relatório de análise das hipóteses atuariais.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS/CONTRATADAS:

As especificações e os quantitativos dos serviços a serem adquiridos são:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	12	Serviço	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Foi realizado um levantamento através do PNCP, de processos licitatórios realizados por outros Institutos de Previdência/Administração Pública, com a finalidade de evidenciar qual a solução adotada por outros órgãos e entidades públicas para solucionar as necessidades administrativas semelhantes à necessidade deste Instituto. Segue levantamento abaixo:

Órgão/Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação
Instituto Canoinhense de Previdência - SC	Inexigibilidade 3/2024 - Art. 74, III, c	Contratação de pessoa jurídica, especializada para prestação de serviço contínuo de consultoria e assessoria atuarial ao regime próprio de previdência social do município de canoinhas, gerido pelo Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV
Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Piracaia - SP	Inexigibilidade 35/2025 - Art. 74, III, c	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Atuarial contínua para o IPSPMP - PIRAPREV, pelo período de 12 (doze) meses
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha - PR	Inexigibilidade 1/2024 - Art. 74, III, c	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial para o RPPS
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha - RS	Inexigibilidade 1/2024 - Art. 74, III, c	Contratação de serviços técnico profissionais especializados de Gestão Atuarial para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das



		Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios, avaliações ou situações de natureza semelhante, relativas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha - IPREC, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme detalhado no Termo de Referência e demais anexos.
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - PR	Dispensa 11/2024 - Art. 75, II	Contratação de empresa especializada assessoria e consultoria em calculo atuarial.
Município De Renascença - PR	Dispensa 6/2024 - Art. 75, II	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para realização de assessoria e consultoria atuarial permanente para o regime próprio de previdência para os servidores municipais de Renascença

Visando uma gestão eficaz e sustentável no Regime de Previdência dos Servidores Públicos, os órgãos e entidades públicas vêm realizando a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria atuarial ao RPPS. Diante da análise do quadro acima, observa-se que os RPPS têm realizado as contratações por meio de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Considerando a necessidade de contratação de uma empresa especializada para assessoria e consultoria atuarial, a qual contemple expertise, eficiência, redução de riscos, custo-benefício e qualidade de serviço, afim de beneficiar o RPPS com a experiência e recursos disponíveis dos profissionais de consultorias atuariais, uma vez que o serviço só pode ser realizado por atuário legalmente habilitado, ou seja, por profissional capacitado, o que evidencia o caráter específico da atividade de prestação de serviços técnicos a que se propõe, permitindo o cálculo correto do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, garantindo sua sustentabilidade a longo prazo. Além disso, a assessoria e consultoria atuarial visa o atendimento das exigências normativas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização, bem como o aperfeiçoamento contínuo da Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

Os serviços de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência enquadram-se nas hipóteses elencadas no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/21, pois exigem notória especialização para um desempenho satisfatório, atendendo à necessidade administrativa de maneira eficaz.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.



DA ANÁLISE DE RISCO:

a) Reconhecimento do risco

Macroprocesso	Descrição
Planejamento da Contratação	Ineficiência na comunicação entre atores envolvidos no processo.
Planejamento da Contratação	Divergência entre áreas envolvidas na aquisição do serviço.
Planejamento da Contratação	Impossibilidade de contratar por falta de recurso ou por fracasso no processo licitatório.
Planejamento da Contratação	Possibilidade de ausência de pessoas chave na condução do processo de contratação.
Planejamento da Contratação	Faltar pessoa chave para compor a equipe de planejamento (Demandante, administrativo e técnico)
Planejamento da Contratação	Elaboração de ETP e do PB com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes ou indevidamente restritivos.
Planejamento da Contratação	Contingenciamento orçamentário.
Planejamento da Contratação	Impossibilidade de aquisição por falta de orçamento
Seleção do Fornecedor	Não haver fornecedores habilitados ao fornecimento
Gestão e Fiscalização Contratual	Não haver o fornecimento do objeto
Gestão e Fiscalização Contratual	A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação
Gestão e Fiscalização Contratual	Interromper o fornecimento do serviço
Gestão e Fiscalização Contratual	Atrasar o pagamento à contratada

b) Categorização

Macroprocesso	Descrição	Nível de Risco
Planejamento da Contratação	Ineficiência na comunicação entre atores envolvidos no processo.	Médio
Planejamento da Contratação	Divergência entre áreas envolvidas na contratação de serviço.	Baixo
Planejamento da Contratação	Impossibilidade de contratar por falta de recurso ou por fracasso no processo licitatório.	Médio
Planejamento da Contratação	Possibilidade de ausência de pessoas chave na condução do processo de contratação.	Médio
Planejamento da Contratação	Faltar pessoa chave para compor a equipe de planejamento (Demandante, administrativo e técnico)	Médio
Planejamento da Contratação	Elaboração de ETP e do PB com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes ou indevidamente restritivos.	Médio
Planejamento da Contratação	Contingenciamento orçamentário.	Baixo
Planejamento da Contratação	Impossibilidade de contratação por falta de orçamento	Baixo
Seleção do Fornecedor	Não haver fornecedores habilitados ao fornecimento	Médio
Gestão e Fiscalização Contratual	Não haver o fornecimento do objeto	Médio
Gestão e Fiscalização Contratual	A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação	Médio



Gestão e Fiscalização Contratual	Interromper o fornecimento do serviço	Médio
Gestão e Fiscalização Contratual	Atrasar o pagamento à contratada	Baixo

c) Prioridade da análise

Descrição	Nível de Risco	
Ineficiência na comunicação entre atores envolvidos no processo.	Médio	10
Divergência entre áreas envolvidas na contratação de serviço.	Baixo	4
Impossibilidade de contratar por falta de recurso ou por fracasso no processo licitatório.	Médio	16
Possibilidade de ausência de pessoas chave na condução do processo de contratação.	Médio	10
Faltar pessoa chave para compor a equipe de planejamento (Demandante, administrativo e técnico)	Médio	10
Elaboração de ETP e do PB com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes ou indevidamente restritivos.	Médio	10
Contingenciamento orçamentário.	Baixo	4
Impossibilidade de contratação por falta de orçamento	Baixo	4
Não haver fornecedores habilitados ao fornecimento	Médio	10
Não haver o fornecimento do objeto	Médio	16
A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação	Médio	10
Interromper o fornecimento do serviço	Médio	16
Atrasar o pagamento à contratada	Baixo	4

d) Tratamento dos riscos

Consta no termo de referência a descrição detalhada o objeto, cláusula de penalidades e prazo de pagamento.

e) Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será a sra. Janaína Coscrato, a mesma será responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DO DESCRITIVO DOS ITENS:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Discriminação detalhada do item	Unidade de medida	Quantidade necessária.
Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.	SERV	12

Prazo de execução:



Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas no termo de referência deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:

- Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 5 (cinco) dias úteis de antecedência da obrigação legal.
- Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 20 dias úteis a partir da solicitação da demanda.

DA PRECIFICAÇÃO:

Com base no descritivo detalhado e cláusulas que minimizam os riscos da aquisição/serviço, foram captados orçamentos/pesquisas para precificação dos itens a serem licitados.

Dos procedimentos para a precificação:

Tendo em vista as diversas maneiras de precificação será adotada a cesta de preços para composição de custo unitário do item, sendo ela contemplada por:

- a) Três orçamentos de fornecedores, baseado no descritivo do termo de referência;
Foi solicitado orçamento para as empresas

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – CNPJ: 00.767.919/0001-05.
Valor: R\$ 18.000,00

Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - CNPJ: 18.934.959/0001-60
Valor: R\$ 36.000,00

Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda - CNPJ - 57.125.353/0001-35
Valor: R\$ 30.000,00

- b) Quatro orçamentos retirados de tabelas de banco de preços:

Todos os orçamentos têm quantidade de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal da Mediana dos Preços Obtidos de: R\$ 1.978,83 totalizando o valor anual R\$ 23.745,96.

- c) Um orçamento coletado diretamente das gôndolas de fornecedores, devidamente assinado pelo servidor que o coletou;
Não se aplica ao objeto.

- d) Quatro orçamentos de contratos de serviço similar licitado em outros Municípios;

1) Contrato 05/2024 - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público - FUNSERVIR
Número habitantes Balneário Camboriú – SC - 139.155 pessoas [2022] IBGE
Objeto: Constitui objeto do presente contrato prestação dos serviços técnicos na área de Avaliação Atuarial e Assessoria Atuarial, na forma do Termo de Referência e demais documentos que integram a Compra Direta Nº 8/2024 - Funservir.
Empresa: Actuarial – Assessoria e Consultoria em Planos de Saúde Ltda
Valor: R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência de 17/05/2024 a 17/05/2025

2) Contrato nº 43/2024 – Município de Cristal
Número de habitantes Cristal – RS – 7.299 pessoas [2022] IBGE
Objeto: Contratação de empresa para calculo atuarial e demonstrativo de resultado da avaliação atuarial 2025 exercício 2024.
Empresa: Brprev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda
Valor: R\$ 18.000,00



31/178



- i) Qualquer outra forma de orçamento não citada anteriormente, desde que legal, comprovadamente seu valor seja compatível com o preço de mercado e, desde que atestada sua confiabilidade pelo servidor que captou esse orçamento.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do estudo técnico preliminar apresentado, manifesta ter à razoabilidade e à viabilidade técnica para contratação, justificando com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar. Conclui- a forma de contratação mais adequada do objeto, aplicável ao atual cenário do Rolândia Previdência, é a **Contratação direta por inexigibilidade de licitação - com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "c", da referida Lei.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral da licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 09 de Janeiro do ano de 2025.

Janaína Coscrato
Diretora Administrativa Financeira

(Assinado Digitalmente)

Proc. Administrativo 4- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: ADM-CLC - Administrativo - Compras, licitação e contratos

Data: 10/01/2025 às 12:20:38

Segue análise de riscos.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

Avaliacao_Riscos1.pdf

Avaliacao_Riscos2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Coscrato	10/01/2025 12:21:25	1Doc JANAINA COSCRATO CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciariolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A2C-15A6-AC0F-5B48**

IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS - MACROPROCESSOS

Objetivo-Chave	Macroprocesso	Risco-Chave		Risco Inerente			
		Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.	Planejamento da Contratação	1	Ineficiência na comunicação entre atores envolvidos no processo.	5	2	10	Médio
	Planejamento da Contratação	2	Divergência entre áreas envolvidas na aquisição do serviço.	2	2	4	Baixo
	Planejamento da Contratação	3	Impossibilidade de contratar por falta de recurso ou por fracasso no processo licitatório.	8	2	16	Médio
	Planejamento da Contratação	4	Possibilidade de ausência de pessoas chave na condução do processo de contratação.	5	2	10	Médio
	Planejamento da Contratação	5	Faltar pessoa chave para compor a equipe de planejamento (Demandante, administrativo e técnico)	5	2	10	Médio
	Planejamento da Contratação	6	Elaboração de ETP e do PB com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes ou indevidamente restritivos.	5	2	10	Médio
	Planejamento da Contratação	7	Contingenciamento orçamentário.	2	2	4	Baixo
	Planejamento da Contratação	8	Impossibilidade de aquisição por falta de orçamento	2	2	4	Baixo
	Seleção do Fornecedor	9	Não haver fornecedores habilitados ao fornecimento	5	2	10	Médio
	Gestão e Fiscalização Contratual	10	Não haver o fornecimento do objeto	8	2	16	Médio
	Gestão e Fiscalização Contratual	11	A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação	5	2	10	Médio
	Gestão e Fiscalização Contratual	12	Interromper o fornecimento do serviço	8	2	16	Médio
	Gestão e Fiscalização Contratual	13	Atrasar o pagamento à contratada	2	2	4	Baixo

ASSOCIAÇÃO DE RISCOS AOS OBJETOS DE AUDITORIA

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados
Planejamento da Contratação	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.	1	10
Planejamento da Contratação		2	4
Planejamento da Contratação		3	16
Planejamento da Contratação		4	10
Planejamento da Contratação		5	10
Planejamento da Contratação		6	10
Planejamento da Contratação		7	4
Planejamento da Contratação		8	4
Seleção do Fornecedor		9	10
Gestão e Fiscalização Contratual		10	16
Gestão e Fiscalização Contratual		11	10
Gestão e Fiscalização Contratual		12	16
Gestão e Fiscalização Contratual		13	4

Proc. Administrativo 5- 001/2025

De: Willian R. - ADM-CLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/01/2025 às 12:30:19

Segue Termo de Referencia.

—
Willian Felipe Repula

Gestor de Recursos

Técnico de Gestão Previdenciária

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Willian Felipe Repula	10/01/2025 12:30:43	1Doc	WILLIAN FELIPE REPULA CPF [REDACTED]
Janaina Coscrato	10/01/2025 12:32:30	1Doc	JANAINA COSCRATO CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciariolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6F93-0A70-F7B5-40B2**

Proc. Administrativo 6- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/01/2025 às 12:33:30

Segue mapa de preços

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

Mapa_de_Precos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Coscrato	10/01/2025 12:33:39	1Doc JANAINA COSCRATO CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciarolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBD6-B347-34C9-23F5**



DATA: 09/01/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE	Instituto de Previdência Municipal de Rolândia
-------------------	--

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
RESP. PELOS ORÇAMENTOS:	Janaína Coscrato
PLANILHA ELABORADA POR:	Janaína Coscrato

OBJETO:	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.
---------	--

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MÍNIMO
--	--------

FONTES CONSULTADAS								
FONTE 01:	FORNECEDOR	NOME:	Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	C.N.P.J.:	00.767.919/0001-05			
FONTE 02:	FORNECEDOR	NOME:	Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	C.N.P.J.:	18.934.959/0001-60			
FONTE 03:	FORNECEDOR	NOME:	Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda	C.N.P.J.:	57.125.353/0001-35			
FONTE 04:	BANCO DE PREÇOS	NOME:		DT.ACESSO:	06/01/2025			
FONTE 05:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público - FUNSERVIR - Balneário Camboriú – SC	FIM.VIGENCIA	17/05/2025	N.: CONT/ATA:	Contrato 05/2024	
FONTE 06:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	Município de Cristal RS	FIM.VIGENCIA	04/11/2025	N.: CONT/ATA:	Contrato nº 43/2024	
FONTE 07:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal De Jardim-MS	FIM.VIGENCIA	16/12/2025	N.: CONT/ATA:	Contrato nº 05/2024	
FONTE 08:	CONTRATO/ATA - OUTROS MUNICÍPIOS	NOME:	Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia - MG	FIM.VIGENCIA	07/11/2029	N.: CONT/ATA:	Contrato nº 03/2024	
FONTE 09:	CONTRATO/ATA - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	FIM DA VIGÊNCIA:	14/01/2025	N.:CONT/ATA	CONTRATO Nº 005/2023			

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	FONTE 06:	FONTE 07:	FONTE 08:	FONTE 09:		
					Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Unitário	TOTAL
1	1	12	SERV	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.	18.000,00	36.000,00	30.000,00	23.745,96	27.450,00	18.000,00	18.999,96	26.141,88	18.146,28	1.500,00	18.000,00
TOTAL DO PROCEDIMENTO												R\$ 18.000,0000			

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO METODO ESTATISTICO
Auxiliar na tomada de decisões, analisando o retorno do investimento, avaliando desempenho e eficiência. Fundamental para assegurar que as escolhas sejam válidas e confiáveis.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 5º, IV)
Foi utilizado a Planilha de formação de preços para contratações realizadas no âmbito dos órgãos da administração pública, referente ao objeto pretendido, demonstrando que o preço cobrado encontra-se compatível com a realidade mercadológica, constatando a viabilidade de sua contratação

(Assinado Digitalmente)
Responsável pelo(s) orçamento(s)
Janaína Coscrato

(Assinado Digitalmente)
Planilha elaborada por
Janaína Coscrato

Proc. Administrativo 7- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/01/2025 às 12:36:53

Segue orçamentos/pesquisas que auxiliaram na precificação e elaboração do Mapa de Preços.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Proc. Administrativo 8- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/01/2025 às 12:37:45

Segue proposta de preços do fornecedor.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

Actuarial_2025.pdf



Envio pc0042025

Curitiba, 7 de janeiro de 2025.

Instituto de Previdência Municipal de Rolândia
Rolândia – PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços técnicos, especificamente voltados a realização de serviços de **Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência, pelo período de 12 meses** e em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/1999 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/22. Os serviços a serem realizados serão os seguintes:

- ✓ Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o plano existente, de acordo com a legislação e normatização em vigor.
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes para fins de registro contábil.
- ✓ Caso o plano apresente déficit atuarial, elaborar propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial.
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- ✓ Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.
- ✓ Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- ✓ Apresentar a NTA - Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.
- ✓ Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência do contrato, em caso de questionamentos ou solicitações do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- ✓ Realizar reuniões por videoconferência por solicitação do Contratante para apresentação e discussão dos resultados atuariais e das alternativas de equacionamento se for o caso.
- ✓ Elaboração de estudos e pareceres que forem demandados pelo Contratante, relativamente a aspectos atuariais do plano previdenciário.



A título de remuneração por todos os serviços mencionados, propomos o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) pelos 12 meses da prestação dos serviços ou R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,



Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da
Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP



EXPERIÊNCIA DA ACTUARIAL

Nos últimos 21 exercícios a ACTUARIAL, com a responsabilidade técnica de seu atuário e sócio-gerente Luiz Claudio Kogut, MIBA 1.308, realizou 2.166 avaliações atuariais anuais para 343 RPPS diferentes. Abaixo relacionamos os clientes RPPS atendidos apenas no exercício 2024:

Governos Estaduais: Amazonas e Santa Catarina

Capitais: Curitiba/PR, Natal/RN e Recife/PE.

Municípios de Goiás: Anápolis.

Municípios de Mato Grosso do Sul: Angélica, Bodoquena, Camapuã, Chapadão do Sul, Douradina, Dois Irmãos do Buriti, Eldorado, Fátima do Sul, Jardim, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

Municípios da Paraíba: Alagoa Nova, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, Cacimbas, Cuité, Cuitegi, Esperança, Guarabira, Lagoa Seca, Pilões, Remígio, São Bento e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Municípios do Paraná: Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Ampére, Arapongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Cianorte, Congonhinhas, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Inácio Martins, Itaguajé, Janiópolis, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Marquinho, Matinhos, Munhoz de Mello, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Piên, Pinhais, Pinhão, Planalto, Quitandinha, Rancho Alegre D'Oeste, Renascença, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, São José dos Pinhais e Siqueira Campos.

Municípios de Pernambuco: Afrânio, Bom Conselho, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Canhotinho, Caruaru, Casinhas, Custódia, Ferreiros, Garanhuns, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itambé, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Santa Cruz.

Municípios do Rio Grande do Norte: Macaíba.

Municípios de Santa Catarina: Canoinhas, Itapoá, Joinville e São Cristóvão do Sul.

Municípios de São Paulo: Avaré, Bauru, Cândido Mota, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Itaí, Jaborandi, Jumirim, Macatuba, Monções, Nova Castilho, Ourinhos, Piracaia, Porto Ferreira, Presidente Prudente e Santa Rita D'Oeste.

Proc. Administrativo 9- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: FIN-CON - Financeiro - Contabilidade - A/C Andrey I.

Data: 10/01/2025 às 12:40:34

Prezado, solicito Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Reserva de Saldo.

—

Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Proc. Administrativo 10- 001/2025

De: Andrey I. - FIN-CON

Para: DIR-ADM-FIN - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 10/01/2025 às 15:58:44

Prezada,

Segue parecer quanto a disponibilidade orçamentária e reserva de saldo, conforme solicitado.

—

ANDREY FERNANDES INÁCIO

Contador do Rolândia Previdência

CRC PR-066636/O-0

Anexos:

Parecer_Tecnico_Contabil_N_002_2025.pdf

Parecer_Tecnico_Contabil_N_002_2025_RESERVA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Andrey Fernandes Inacio	10/01/2025 16:00:09	1Doc	ANDREY FERNANDES INACIO CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciariolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BE80-C324-2B6B-2917**



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 002/2025

Informo a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar (saldos nesta data) inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 nº 4.252 de 12 de Dezembro de 2024, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUÁRIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL**, conforme classificação da despesa, fonte de recurso e valor:

Órgão: 30 - FUNDO APOS. PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC

Unidade Orçamentária: 01 Coordenação do Fundo Municipal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios

Atividade: 2.086.000 - Manutenção da Coordenação do Fundo

Funcional Programática: 04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Dotação: 14214

Fonte: 100 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Saldo Orçamentário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Saldo Reservado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Sem mais, firmo o presente.

Rolândia/PR, 10 de Janeiro de 2025.

ANDREY FERNANDES INÁCIO

Contador do Rolândia Previdência

CRC PR-066636/O-0

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Posição Reserva Saldo

Unidade Gestora: FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDI

Número da Reserva	5	Data da Reserva	10/01/2025
Processo de Compra		Ano Processo Compra	0
Natureza da Despesa	3.3.90.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA (14214)		
Órgão	30 - FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC		
Unidade	01 - Coordenação do Fundo Municipal		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	0020 - Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios		
Ação	2.086.000 - Manutenção da Coordenação do Fundo		
Fonte de Recursos	100 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		

Resumo da Reserva de Saldo	
Reservado	R\$ 18.000,00
Estornado	R\$ 0,00
Baixado	R\$ 0,00
Saldo	R\$ 18.000,00

Histórico de Movimentos					
Data	Histórico	Complemento	Empenho	Credor	Valor
10/01/2025	Reserva de Dotacao	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUÁRIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL.			R\$ 18.000,00

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/01/2025 às 13:34:40

Segue Minuta do Contrato e Documentação da Empresa.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

13_ALTERACAO_CONTRATUAL_SOCIO_E_CONSOLIDACAO.pdf

Atestado_campo_mourao_pr_assessoria_continua.pdf

Atestado_de_Assessoria_Continua_fazenda_rio_grande_pr.pdf

atestado_ourinhos_sp_2021.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

Certidao_Negativa_31_.pdf

Certidoes_Actuarial_08_01_2025.pdf

Comprovante_endereco_Actuarial.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Curriculo_Completo_Kogut_2024.pdf

Declaracao_CIBA_Actuarial_FEV_2025.pdf

Declaracao_IBA_Kogut_FEV_2025.pdf

DECLARACAO_INEXISTENCIA_DE_IMPEDIMENTO.pdf

DECLARACAO_QUE_NAO_EMPREGA_MENOR.pdf

Minuta_do_Contrato.pdf

RG_CPF_Kogut.pdf

RG_e_Comprovante_endereco_Kogut.pdf

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....1

1. Daniel Volpe, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 13/05/1982, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] /Pr e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], atuário e consultor financeiro registrado na CVM sob nº 14.575 residente e domiciliado na [REDACTED];

2. Luiz Fernando Vendramini, brasileiro, [REDACTED], atuário, MIBA 1.307, portador do RG n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

3. Luiz Cláudio Kogut, brasileiro, [REDACTED], atuário, portador do RG n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

Todos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que atua nesta praça sob a denominação social de **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP**, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo nº 143 cj. 101 - 10º andar – Edifício Executive Center Everest - Centro, CEP 80.420-900, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **41205300239** em sessão de 31/10/2005 e com CNPJ inscrito na Receita Federal do Brasil sob nº **00.767.919/0001-05**.

Tem entre si, justo e contratado, esta **13ª “DÉCIMA TERCEIRA”** alteração do contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **Daniel Volpi** que possui na sociedade 6.560 (seis mil quinhentas e sessenta) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais), sede e transfere neste ato como doação para o sócio ingressante **EDUARDO LUIZ PEREIRA**, Brasileiro, Natural de Curitiba/PR, nascido em 19/11/1983, [REDACTED], analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 09/07/2007 e CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], ficando assim distribuído o Capital Social entre os sócios:

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....2

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ FERNANDO VENDRAMINI	48	78.720	78.720,00
LUIZ CLAUDIO KOGUT	48	78.720	78.720,00
EDUARDO LUIZ PEREIRA	4	6.560	6.560,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: O Capital Social poderá ser elevado ou reduzido segundo das necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, respeitadas as provisões legais atinentes à matéria, em especial as do art. 1082 as Leis 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio que cedeu suas quotas declara haver recebido todos os seus direitos e haveres nada mais tendo a declarar e reclamar, seja a que titulo for, do cessionário e da sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-la de exercer atividades mercantis e declara conhecer a situação econômica da sociedade, assumindo o Ativo e o Passivo da mesma.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios resolvem **“CONSOLIDAR”** o contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa doravante sob o entendimento legal do novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, a ter a seguinte disposição:

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....3

1. LUIZ FERNANDO VENDRAMINI, brasileiro, [REDACTED],
[REDACTED], atuário, MIBA 1.307, portador do RG n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n. [REDACTED],
residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

2. LUIZ CLAUDIO KOGUT, brasileiro, [REDACTED],
[REDACTED], atuário, portador do RG n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n. [REDACTED],
residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED].

3. EDUARDO LUIZ PEREIRA, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, nascido em 19/11/1983, [REDACTED],
analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de
Segurança Pública do Paraná em 09/07/2007 e CPF sob nº [REDACTED], residente e
domiciliado à [REDACTED]
[REDACTED]

Todos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que atua nesta praça sob a
denominação social de **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA. EPP**, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua
Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center
Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR, constituída por instrumento
particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº
4120530239 em sessão de 31/10/2005 e com CNPJ inscrito na Receita Federal do Brasil
sob nº **00.767.919/0001-05**.

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade funcionará sob a denominação social
ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP, tendo
sua sede e foro na **Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar –
Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR**.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais em quaisquer localidades do
território nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observadas as
disposições contratuais e legais pertinentes.

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....4

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade é uma empresa de prestação de serviços e seu Objeto Social é a ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA, compreendendo todas as atividades previstas no Decreto Lei n. 806 de 04/09/1969, e no Decreto Lei n. 66408 de 03/04/1970, referente à profissão de atuário, com atividades independentes entre os sócios de acordo com cada contrato firmado, vedada a concorrência entre os sócios, mas permitida a colaboração em contratos, mediante prévio acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1995.

CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O Capital é de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais) divididos em 164.000 quotas – pelo valor unitário de R\$ 1,00 – sendo o mesmo distribuído e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ FERNANDO VENDRAMINI	48	78.720	78.720,00
LUIZ CLAUDIO KOGUT	48	78.720	78.720,00
EDUARDO LUIZ PEREIRA	4	6.560	6.560,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: O Capital Social poderá ser elevado ou reduzido segundo das necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, respeitadas as provisões legais atinentes à matéria, em especial as do art. 1082 as Leis 10.406/2002.

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....5

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito em antecedência do prazo no mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos em número de parcelas e data de vencimento a ser combinado entre as partes.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **Luiz Cláudio Kogut, Luiz Fernando Vendramini e Eduardo Luiz Pereira**, que declaram não estarem impedidos para o exercício da função de administradores, aos quais cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, e será conduzida independentemente pelo sócio, inclusive gestão financeira e contábil, cabendo-lhe responsabilidade individual por operações financeiras, contratação de empréstimos e negociação com bancos e/ou instituições financeiras, ou ainda distribuição de seus lucros.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, definida por cada sócio, sem gerar ônus para os demais sócios.

**EXERCÍCIO SOCIAL, RATEIO DE PREJUÍZOS E
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....6

CLÁUSULA NONA: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado um balanço patrimonial e demonstrações financeiras para apuração do resultado referente ao período e rateados lucros e prejuízos, proporcionalmente ao valor faturado pelo sócio em seus contratos firmados.

Parágrafo Primeiro: Não é necessária a observância de distribuição dos lucros e perdas proporcionalmente às cotas de cada sócio (art. 1007 da Lei 10408/2002).

Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período do exercício, incluindo adiantamentos. Caso no fechamento do balanço anual, seja apurado prejuízo, o sócio responsável pelo prejuízo deverá repor as quantias retiradas antecipadamente, a maior, e recolher os devidos e respectivos encargos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital social, designação, alteração ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata ou recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão ou incorporação, além de outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios, sem prejuízo de reunião geral ordinária anual, será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores, ou sócio, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta com aviso de recebimento, destinada ao endereço declinado pelo sócio neste contrato social, dispensando-se totalmente a necessidade de publicação de edital de convocação e formalidades legais (art. 1152, p. 3º, CCB) e servindo o respectivo AR de comprovante de ciência do sócio.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas pela unanimidade do capital social.

CONSEQUENCIAS DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, condicionando à disponibilidade financeira e deduzindo os prejuízos que o falecimento possa causar à empresa e de passivos de qualquer natureza, no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....7

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade, representada por todos os sócios, declara, para fins do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, que:

- a) se enquadra da situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei n. 123/2006;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas nos §§ 4º e 5º, do artigo 3º da mesma Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: A presente sociedade será regida preferencialmente pelas cláusulas do presente instrumento e pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002 e supletivamente pelo disposto no ordenado jurídico referente as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento digitado em 01 (uma) via, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos na forma da Lei.

Curitiba, 21 de Junho de 2022.

Luiz Fernando Vendramini
Sócio Administrador

Luiz Cláudio Kogut
Sócio Administrador

Daniel Volpe
Sócio Administrador

Eduardo Luiz Pereira
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	DANIEL VOLPE
██████████	EDUARDO LUIZ PEREIRA
██████████	LUIZ CLAUDIO KOGUT
██████████	LUIZ FERNANDO VENDRAMINI
██████████	MARCOS KLOTZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2022 12:04 SOB N° 20224049445.
PROTOCOLO: 224049445 DE 22/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207974280. CNPJ DA SEDE: 00767919000105.
NIRE: 41205300239. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.
ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVISCAM

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PR
Autarquia Municipal Criada pela Lei 718/90. CNPJ: 80.900.699/0001-85

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

ATESTO a pedido da empresa interessada, para instruir procedimento licitatório, que a **ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda**, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, situada à Rua Comendador Araújo, 143, Conjunto 101 – 10º andar – Edifício Executive Center Everest - Centro – Curitiba – PR presta serviços atuariais ao **PREVISCAM – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PR** através do atuário responsável técnico Sr. **Luiz Claudio Kogut**, atuário MIBA 1.308 e participação de sua funcionária **Julci Rodrigues da Silva**, atuária MIBA 1.121, com 100% de sucesso, conforme as especificações abaixo:

Objeto do Contrato: Assessoria e Consultoria Atuarial Permanente e Contínua ao **PREVISCAM**, para atendimento das exigências legais. Os serviços previstos foram os seguintes:

- a) Realizar cálculo atuarial anual, para reavaliar o plano previdenciário existente, de acordo com as legislações em vigor;
- b) Formular hipótese em que apresente um equilíbrio atuarial;
- c) Apurar as reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício;
- d) Elaborar demonstrativos de projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- e) Elaborar relatório de avaliação atuarial referente ao período contratado, de maneira detalhada;
- f) Preencher o DRAA – Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receita e Despesas Previdenciárias e apresentar os Demonstrativos de Projeções Atuariais da STN (Secretaria do Tesouro Nacional);
- g) Elaborar e enviar a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda a Nota Técnica Atuarial utilizada na avaliação atuarial;
- h) Acompanhamento mensal da evolução das Previsões Matemáticas;
- i) Acompanhamento da rentabilidade do Patrimônio Previdenciário;
- j) Estudo da evolução da população de participantes do Plano Previdenciário;
- k) Estudo da aderência das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial;
- l) Reavaliação atuarial eventual dos planos em caso de mudanças na legislação pertinente;
- m) Elaboração de estudos e pareceres de impacto atuarial no decorrer do exercício em função de mudanças nos planos de cargos e salários e na legislação federal aplicável;
- n) Realização de reuniões, eventos e treinamentos sobre os serviços prestados no contrato;
- o) Pesquisa, Implantação e Acompanhamento de alternativas de financiamento do plano Previdenciário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2022 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p630cbb63b67>.





PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVISCAM

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PR
Autarquia Municipal Criada pela Lei 718/90. CNPJ: 80.900.699/0001-85

Período de Prestação de Serviços: Os serviços são prestados na forma de **Assessoria e Consultoria Atuarial Contínua e Permanente** pelo prazo de 12 meses, mediante realização de procedimento licitatório, sendo que o último contrato nº 02/2017 e seu Quarto Termo Aditivo Contratual de Prorrogação e Reajuste teve início em 26 de setembro de 2021.

Número de Servidores em 31/12/2021 – Data-Base da Última Avaliação Atuarial:

- a) Ativos: 2.103 (Dois mil cento e três).
- b) Aposentados e Pensionistas: 903 (Novecentos e três).
- c) Saldo dos Investimentos: R\$ 184.659.087,65 (Cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitenta e sete reais, sessenta e cinco centavos).

Local de Prestação de Serviços: Os serviços foram desenvolvidos na sede da Actuarial em Curitiba PR.

Campo Mourão - PR, 29 de agosto de 2022.



Assinado eletronicamente por:

SILVANE BOTTEGA

29/08/2022 10:14:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SILVANE BOTTEGA
SUPERINTENDENTE DA PREVISCAM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2022 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp630cbb63b67>.





ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

ATESTO a pedido da empresa interessada, para instruir procedimento licitatório, que a **ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda**, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, situada à Rua Comendador Araújo, 143, Conjunto 101 – 10º andar – Edifício Executive Center Everest - Centro – Curitiba – PR presta serviços atuariais ao **FAZPREV – Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**, através do atuário responsável técnico Sr. **Luiz Claudio Kogut**, atuário MIBA 1.308 e participação de sua funcionária **Julci Rodrigues da Silva**, atuária MIBA 1.121, com 100% de sucesso, conforme as especificações abaixo:

Objeto do Contrato: Assessoria e Consultoria Atuarial Permanente e Contínua ao **FAZPREV**, para atendimento das exigências legais. Os serviços previstos foram os seguintes:

- a) Realizar cálculo atuarial anual, para reavaliar o plano previdenciário existente, de acordo com as legislações em vigor;
- b) Formular hipótese em que apresente um equilíbrio atuarial;
- c) Apurar as reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício;
- d) Elaborar demonstrativos de projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- e) Elaborar relatório de avaliação atuarial referente ao período contratado, de maneira detalhada;
- f) Preencher o DRAA – Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receita e Despesas Previdenciárias e apresentar os Demonstrativos de Projeções Atuariais da STN (Secretaria do Tesouro Nacional);
- g) Elaborar e enviar a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda a Nota Técnica Atuarial utilizada na avaliação atuarial;
- h) Acompanhamento mensal da evolução das Previsões Matemáticas;
- i) Acompanhamento da rentabilidade do Patrimônio Previdenciário;
- j) Estudo da evolução da população de participantes do Plano Previdenciário;
- k) Estudo da aderência das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial;
- l) Reavaliação atuarial eventual dos planos em caso de mudanças na legislação pertinente;
- m) Elaboração de estudos e pareceres de impacto atuarial no decorrer do exercício em função de mudanças nos planos de cargos e salários e na legislação federal aplicável;
- n) Realização de reuniões, eventos e treinamentos sobre os serviços prestados no contrato;
- o) Pesquisa, Implantação e Acompanhamento de alternativas de financiamento do plano Previdenciário.



Período de Prestação de Serviços: Os serviços são prestados na forma de **Assessoria e Consultoria Atuarial Contínua e Permanente** pelo prazo de 12 meses, mediante realização de procedimento licitatório, sendo que o último contrato nº005/2022 e seu Primeiro Termo Aditivo Contratual de Prorrogação e Reajuste teve início em 1º de abril de 2023.

Número de Servidores em 31/12/2022 – Data-Base da Última Avaliação Atuarial:

- a) Ativos: 2.564 (Dois mil, quinhentos e sessenta e quatro).
- b) Aposentados e Pensionistas: 351 (Trezentos e cinquenta e um).
- c) Saldo dos Investimentos: R\$ 326.002.156,37 (Trezentos e vinte e seis milhões, dois mil, cento e cinquenta e seis reais, trinta e sete centavos).

Local de Prestação de Serviços: Os serviços foram desenvolvidos na sede da Actuarial em Curitiba PR.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de setembro de 2023.

**ANDERSON GABRIEL
HOSHINO**

Assinado de forma digital por ANDERSON
GABRIEL HOSHINO
Dados: 2023.09.20 10:51:14 -03'00'

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

05.145.721/0001-03

Instituto de Previdência Municipal
de Fazenda Rio Grande
Av. das Araucárias, 177 - Eucaliptos
CEP 83.820-071
FAZENDA RIO GRANDE - PR



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**



ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

ATESTO a pedido da empresa interessada, para instruir procedimento licitatório, que a **ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda**, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, situada à Rua Benjamin Constant, 67, Conjunto 404 – Centro – Curitiba – PR presta serviços atuariais ao **IPMO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – SP** CNPJ: 05.591.313/0001-85, através do atuário responsável técnico Sr. Luiz Claudio Kogut, atuário MIBA 1.308 e participação de sua funcionária Julci Rodrigues da Silva, atuária MIBA 1.121, com 100% de sucesso, conforme as especificações abaixo:

Objeto do Contrato: Assessoria e Consultoria Atuarial Permanente e Contínua ao **IPMO**, para atendimento das exigências legais. Os serviços previstos foram os seguintes:

- a) Realizar cálculo atuarial anual, para reavaliar o plano previdenciário existente, de acordo com as legislações em vigor;
- b) Formular hipótese em que apresente um equilíbrio atuarial;
- c) Apurar as reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício;
- d) Elaborar demonstrativos de projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- e) Elaborar relatório de avaliação atuarial referente ao período contratado, de maneira detalhada;
- f) Preencher o DRAA – Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receita e Despesas Previdenciárias e apresentar os Demonstrativos de Projeções Atuariais da STN (Secretaria do Tesouro Nacional);
- g) Elaborar e enviar a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda a Nota Técnica Atuarial utilizada na avaliação atuarial;
- h) Acompanhamento mensal da evolução das Previsões Matemáticas;
- i) Acompanhamento da rentabilidade do Patrimônio Previdenciário;
- j) Estudo da evolução da população de participantes do Plano Previdenciário;
- k) Estudo da aderência das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial;
- l) Reavaliação atuarial eventual dos planos em caso de mudanças na legislação pertinente;
- m) Elaboração de estudos e pareceres de impacto atuarial no decorrer do exercício em função de mudanças nos planos de cargos e salários e na legislação federal aplicável;
- n) Realização de reuniões, eventos e treinamentos sobre os serviços prestados no contrato;
- o) Pesquisa, Implantação e Acompanhamento de alternativas de financiamento do plano Previdenciário.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos



Período de Prestação de Serviços: Os serviços são prestados na forma de **Assessoria e Consultoria Atuarial Contínua e Permanente** pelo prazo de 12 meses, mediante realização de procedimento licitatório, sendo que o último Contrato nº03/2019 e seu Primeiro Termo Aditivo Contratual de Prorrogação e Reajuste teve início em 11 de junho de 2020.

Número de Servidores em 31/12/2020 - Data-Base da Última Avaliação Atuarial:

- a) Ativos: 3.133 (Três mil, cento e trinta e três).
- b) Aposentados e Pensionistas: 1.182 (Mil, cento e oitenta e dois).
- c) Saldo dos Investimentos: R\$ 54.386.987,30 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais, trinta centavos).

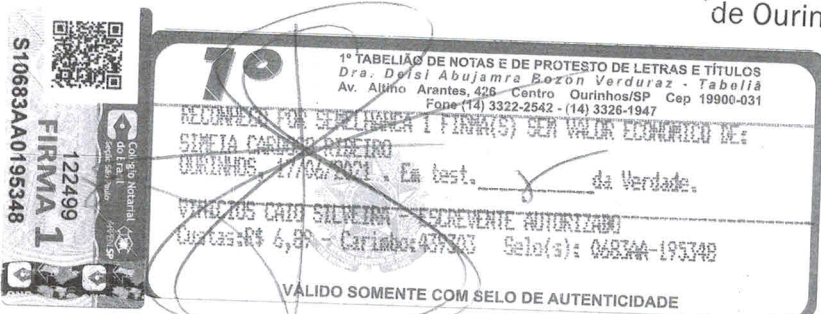
Local de Prestação de Serviços: Os serviços foram desenvolvidos na sede da Actuarial em Curitiba PR.

Ourinhos - SP, 17 de Junho de 2021.



Simeia Cardoso Ribeiro

Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS. - IPMO
CNPJ 05.591.313/0001-85

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP
Telefone / Fax: (14) 3603 1900
e-mail: ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00767919000105

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **00.767.919/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:59:50 do dia 10/01/2025 , com validade até o dia 09/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FTj2lOPU86wPmZtVzoKX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.767.919/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1995	
NOME EMPRESARIAL ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUARIAL	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 143	COMPLEMENTO CONJ 101 COND EXECUTIVE CENTER EVE	
CEP 80.420-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KOGUT@ACTUARIAL.COM.BTR	TELEFONE (41) 3322-2110		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2024 às 13:23:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.767.919/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.767.919/0001-05

Certidão n°: 79050713/2024

Expedição: 14/11/2024, às 16:05:28

Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.767.919/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 00.767.919/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:19 do dia 26/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2025.

Código de controle da certidão: **FC6D.7081.403C.110E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034966521-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.767.919/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.767.919/0001-05
Razão Social: ACTUARIAL ASSES E CONSULT ATUARIAL LTDA
Endereço: RUA COMENDADOR ARAUJO 143 CONJ 101 COND EXECU / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121801150060193401

Informação obtida em 26/12/2024 10:59:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.876.765

CNPJ: 00.767.919/0001-05

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:07 do dia 08/01/2025.

Código de autenticidade da certidão: 929D0D844B0642FD98E26314B9B1556A24

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA #

CNPJ.00.767.919/0001-05

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 16/12/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 751249C4 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2024.12.17
11:16:51 BRST

Responsável pela Iluminação Pública: Município 156

Classificação:
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Auditoria

Tipo de Fornecimento:
Trifasico /40A

**DATAS DE
LEITURAS**

Leitura anterior
17/10/2024

Leitura atual
18/11/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
17/12/2024

Nome: ACTUARIAL ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Endereço: R com Araujo, 143 - Ap 101 Soc dos
Usu de Inform e Telecomu - Centro
CEP: 80420-000

Cidade: Curitiba - Estado: PR

CNPJ: 00767919/0001-05

I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

1050206

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 134058033 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 19/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4124 1104 3688 9800 0106 6600 3134 0580 3310 1365 8386

Protocolo de Autorização: 1412400056951218 - 19/11/2024 às 03:12:33-03:00

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

11/2024

09/12/2024

R\$1.053,33

Itens de fatura

Unid.

Quant.

Preço unit (R\$)
com tributos

Valor (R\$)

PIS/
COFINS

ICMS

Tarifa
unit. (R\$)

ENERGIA ELET CONSUMO

kWh

1.088

0,381691

415,28

20,66

78,90

0,290190

ENERGIA ELET USO SISTEMA

kWh

1.088

0,446985

486,32

24,20

92,40

0,339820

ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2

kWh

476

0,103613

49,32

2,46

9,37

0,078770

ENERGIA CONS. B.AMARELA

kWh

612

0,024771

15,16

0,75

2,88

0,018850

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

UN

1

87,250000

87,25

TOTAL

1.053,33

48,07

183,55

Tributo

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor (R\$)

ICMS
COFINS
PIS

966,08
782,51
782,51

19%
5,0456%
1,0963%

183,55
39,49
8,58

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT.

NOV24

1088

32

OUT24

1071

30

SET24

1152

32

AGO24

932

30

JUL24

1059

30

JUN24

960

32

MAI24

948

29

ABR24

1216

30

MAR24

1251

31

FEV24

1087

30

JAN24

1128

32

DEZ23

1033

29

NOV23

971

30

Medidor

Grandezas

Postos
horários

Leitura
Anterior

Leitura
Atual

Const
Medidor

Consumo
kWh

0802941547

CONSUMO kWh

TP

8488

9576

1

1088

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 19/11/2024

1B50.4F20.5E47.71C5.43ED.3AB2.1671.7574

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$8,58 E COFINS R\$39,49 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Periodos Band.Tarif.: Vermelha P2:18/10-31/10 Amarela:01/11-18/11

1050206

11/2024

09/12/2024

R\$1.053,33



Número da fatura: FAT-01-20247791365838-91

PIX

836200000104 533301110003 001010202479 791365838915



Proc.: Administrativo 001/2023 / Anexo: Comprovação endereço (Acta 15.pdf) 12/14/178



COPEL

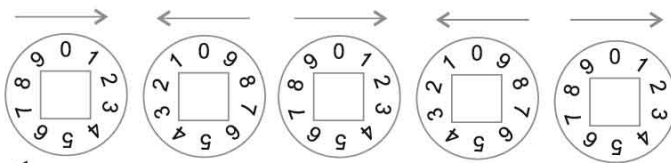
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ____/____/____



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID



IOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
R com Araujo, 143 - Ap 101 Soc dos Usu de Inform e Telecomu
Centro
CEP: 80420-000 - Curitiba - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel,
você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Proc. Administrativo 001/2025 | Anexo: Comprovante_endereco_Actuarial.pdf (2/2)

75/178

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.767.919/0001-05
Razão Social: ACTUARIAL ASSES E CONSULT ATUARIAL LTDA
Endereço: RUA COMENDADOR ARAUJO 143 CONJ 101 COND EXECU / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010601220060193438

Informação obtida em 14/01/2025 13:32:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CURRICULUM VITAE

LUIZ CLAUDIO KOGUT – Atuário MIBA 1.308

Brasileiro, [REDACTED], natural de Curitiba/PR e nascido em 25/05/1962 (60 anos)

Contato: (41) [REDACTED] (41) [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Especialização:

- Especialista em Redes e Sistemas Distribuídos/1994 – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Curitiba/PR

Graduação:

- Bacharel em Ciências Atuariais/2003 – FESP – Fundação de Estudos Sociais do Paraná – Curitiba/PR – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária - Miba 1.308
- Tecnólogo em Processamento de Dados/1990 – Universidade Federal do Paraná – Curitiba/PR

Nível Médio:

- Técnico em Telecomunicações/1981 – Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Curitiba/PR

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

É certificado como “Atuário Responsável Técnico na área de Previdência Complementar Fechada e Previdência Social” pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária de acordo com a Resolução IBA Nº 05/2013.

EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR

- Professor do Módulo de Matemática Financeira e Atuarial do Curso de Pós-Graduação em Gestão do Sistema Previdenciário da SPEI – PR em 2008 e 2009.
- Professor da Disciplina de Introdução à Atuária e Precificação de Seguros da FUNENSEG – Fundação Escola Nacional de Seguros em 2007 e 2008.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS RELEVANTES

Foi membro da Comissão de Regimes Próprios de Previdência Social do IBA – Instituto Brasileiro de Atuária de 2008 a 2017 e participou ativamente da formulação de propostas e políticas para a atuação dos atuários no segmento e normas técnicas aplicáveis às avaliações atuariais. Desde o início de 2023 retomou a participação com o Grupo Técnico (GT) de Previdência Pública do IBA e coordenou um GT específico sobre Esclarecimentos Atuariais aos Tribunais de Contas.



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

- Sócio-Gerente / Atuário / Analista de Sistemas
- Desde 06/1996
- Principais atividades:
 - Assessoria e Consultoria atuarial aos Regimes Próprios de Previdência, Entidades Fechadas de Previdência Privada e Planos de Assistência à Saúde;
 - Desenvolvimento de sistemas de apoio ao trabalho de assessoria e consultoria atuarial;
 - Desenvolvimento de sistemas para clientes, notadamente na área de gestão previdenciária, cálculo e simulações de benefícios;
 - Responsável pela gerência administrativa e financeira da empresa.

BANESTADO - Banco do Estado do Paraná S.A.

- Analista de Sistemas
- 03/1986 a 06/1996
- Principais atividades:
 - Atuação na FUNBEP, Fundação Banestado de Seguridade Social, onde implantou o Núcleo de Informática da entidade e coordenou a implantação dos sistemas de benefícios, cálculo atuarial, empréstimos a participantes, controle do plano de assistência à saúde, entre outros;
 - Participação em diversos projetos na área de sistemas do Banco, tais como: Controle de Seguros, Empréstimos, Controle da Carteira de Fomento, entre outros;
 - Atuação na área de suporte a usuários, treinamento e novas tecnologias.

PRINCIPAIS PROJETOS E SERVIÇOS NA ÁREA DE REGIMES PRÓPRIOS

1. Governo do Estado do Amazonas (AMAZONPREV):

- Avaliação Atuarial do Regime Próprio nos anos de 2005, 2006 e desde 2009;
- Realização de simulações para validar o critério de segregação de massas implantado;
- Avaliação do Impacto da Adesão aos fundos geridos pelo Amazonprev para o Tribunal de Contas, Ministério Público, Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

2. Governo do Estado de Pernambuco (FUNAPE):

- Assessoria Atuarial Permanente de 2003 a 2018;
- Realização de diversas simulações para a implantação de um Regime Capitalizado que foi implantado pela Lei Complementar Estadual 258/2013;
- Desenvolvimento de estudos e simulações para implantação de um Plano de Previdência Complementar implantado pela Lei Complementar Estadual 257/2013;
- Participação em Reuniões e Apresentação de Seminários e Treinamentos patrocinados pela Entidade junto aos servidores e órgãos de fiscalização.

3. **Governo do Estado de São Paulo (IPESP – SP-PREV)**
 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio no ano de 2005;
 - Realização de Estudos para Implantação de Regime Capitalizado, inclusive com a segregação de massas;
 - Estudo completo para a Implantação da Previdência Complementar.
4. **Governo do Estado de Alagoas (AL Previdência)**
 - Assessoria Atuarial Permanente de 2005 a 2017;
 - Realização de Estudos para a Implantação de um Regime Capitalizado com Segregação de Massas implantado pela Lei Estadual 7.114/2009;
 - Reavaliação do modelo de financiamento que foi implantado pela Lei Estadual nº 7751/2015.
5. **Governo do Estado de Santa Catarina (IPESC - IPREV/SC)**
 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio no ano de 2006, 2008 a 2012 e a partir de 2019.
6. **Governo do Estado da Bahia (FUNPREV)**
 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio no ano de 2003.
7. **Prefeitura de Curitiba-PR (IPMC):**
 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio nos anos de 2005, 2006 e desde 2013;
 - Realização de Estudos para a Implantação de um Regime Capitalizado.
8. **Prefeitura de Recife-PE (RECIPREV):**
 - Assessoria Atuarial Permanente desde janeiro de 2016.
 - Desenvolvimento e aprovação da revisão de segregação de massas em 2017 e 2021.
9. **Prefeitura de Porto Alegre-RS (PREVIMPA):**
 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio no ano de 2005.
10. **Prefeitura de Campo Grande-MS (IMPCG):**
 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio de 2015 a 2019.
11. **Prefeitura de Dourados-MS (PREVID):**
 - Avaliação Atuarial de 2006 a 2021.
12. **Prefeitura de Florianópolis-SC (IPREF):**
 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio em 2017.
13. **Prefeitura de Palmas-TO (PREVI-PALMAS):**
 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio em 2017.
14. **Prefeitura de Londrina-PR (CAAPSM):**
 - Assessoria Atuarial Permanente de 1998 a 2018;
 - Realização de diversos estudos para a Implantação de um Regime Capitalizado.
15. **Prefeitura de Maringá-PR (MARINGÁ PREVIDÊNCIA):**
 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio desde 2000;
 - Realização de Estudos para a Implantação de um Regime Capitalizado.
16. **Prefeitura de São José dos Pinhais-PR (PREV SÃO JOSÉ):**
 - Avaliação Atuarial para Reestruturação Regime Próprio em 2005;
 - Assessoria Atuarial Permanente desde 2006.
17. **Prefeitura de Joinville-SC (IPREVILLE):**
 - Assessoria Atuarial Permanente desde 2008.
18. **Prefeitura de Natal-RN (NATALPREV)**
 - Assessoria Atuarial Permanente em 2024;
 - Desenvolvimento e aprovação da revisão da segregação de massas.



SEMINÁRIOS, EVENTOS E PALESTRAS

Ao longo de sua carreira como atuário, apresentou diversos cursos, seminários, palestras e treinamentos na área, dos quais destacamos:

1. Palestra: **Cálculo Atuarial** no II Seminário de Previdência para Municípios da APEPREV – Associação Paranaense de Entidades de Previdência Municipal em Curitiba (PR) em 25 de março de 2004 – 2 horas
2. Palestra: **Cálculo Atuarial para RPPS** no Seminário de Gestão Previdenciária na FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco em Recife (PE) em 28 de setembro de 2006 – 3 horas
3. Curso: **Matemática Atuarial – Enfoque em Regimes Próprios de Previdência Social**, no Centro de Treinamento FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco em Recife (PE) de 12 a 13 de Junho de 2008 – 16 horas
4. Curso: **Matemática Atuarial – Enfoque em Regimes Próprios de Previdência Social**, no CETAM – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas em Manaus(AM) de 09 a 10 de Setembro de 2008 – 16 horas
5. Palestra: **Soluções para o Equacionamento do Déficit Atuarial dos RPPS** no 8º Congresso Nacional da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios em Salvador (BA) em 10 de Novembro de 2008 – 2 horas
6. Palestra: **Novas Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais** no II Ciclo de Estudos Previdenciários da FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco em Recife (PE) em 09 de julho de 2009 - 2 horas
7. Palestra: **Introdução à Ciência Atuarial Aplicada aos Regimes Próprios**, na sede da AMP – Associação dos Municípios do Paraná em Curitiba (PR) em 28/09/2009 – 3 horas
8. Curso: **Cálculo Atuarial - Capacitação de Conselheiros de RPPS**, na sede do IPREVILLE – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Joinville em 11 de Agosto de 2009, 17 de Agosto de 2012, 17 de junho de 2013 e 17 de Outubro de 2015
9. Curso: **Cálculo Atuarial - Capacitação de Conselheiros de RPPS**, na sede do FPMA – Fundo de Previdência Municipal de Araucária em 24 de Novembro de 2014
10. Curso: **Fundamentos de Matemática Atuarial**, na FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco em Recife de 05 a 06 de Outubro de 2015 – 8 horas
11. Palestra: **Soluções ao Passivo Atuarial – Aspectos Técnicos**, no Congresso Estadual da ADIMP – Associação dos Institutos Municipais de Previdência do Mato Grosso do Sul em Campo Grande(MS) em 10 de Dezembro de 2015 – 3 horas
12. Curso: **Capacitação para Dirigentes de RPPS**, na ACONPREV – Assessoria e Consultoria Previdenciária em Campo Grande em 04 de Março de 2016 – 6 horas
13. Painel: **Assessoria Atuarial aos RPPS**, no 17º Congresso Nacional da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios em Curitiba(PR) de 18 a 20 de setembro de 2017.
14. Curso: **Capacitação para Dirigentes de RPPS**, na ACONPREV – Assessoria e Consultoria Previdenciária em Campo Grande de 19 a 20 de Abril de 2018 – 8 horas
15. Curso: **Cálculo Atuarial – Critérios de Avaliação**, em evento organizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e coordenado pelo Instituto de Contas, nos dias 11 e 12 de Junho de 2018 – 8 horas

16. Palestra: **Equilíbrio Atuarial e Sustentabilidade Previdenciária**, no IV Seminário de Previdência e Qualidade de Vida do IPREVILLE – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Joinville em dia 25 de junho de 2018.
17. Audiência Pública: **Avaliação Atuarial do IPREVILLE** na Câmara de Vereadores de Joinville em 28 de fevereiro de 2019, 11 de maio de 2021 e 19 de maio de 2022.
18. Palestra: **Alterações das Avaliações Atuariais – Portaria 464/2018**, no Encontro Regional de Previdência da APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado dos Municípios em Prudentópolis(PR) no dia 22 de fevereiro de 2019.
19. Audiência Pública: **Sistema Previdenciário do Estado do Amazonas**, na sede da Fundação Amazonprev e no dia 23 de julho de 2019 e por videoconferência em 22 de Setembro de 2020, 25 de Junho de 2021 e 12 de maio de 2022.
20. Palestra: **Prestação de Contas CABOPREV – Situação Atuarial** na 7ª Conferência do RPPS de Cabo de Santo Agostinho(PE) no dia 28 de novembro de 2019.
21. Audiência Pública: **Avaliação Atuarial do RPPS do Recife** na Câmara de Vereadores do Recife em 08 de outubro de 2019 e por videoconferência em 16 de dezembro de 2021 e 20 de dezembro de 2021.
22. Palestra: **Novas Fontes de Financiamento do RPPS** no XVI Encontro de Previdências Públicas da ABIPEM em Recife(PE) no dia 15 de Setembro de 2022.
23. Palestra: **Alternativas de Equacionamento dos Déficits Atuariais** no I Seminário ANORPREV em Natal(RN) no dia 03 de Novembro de 2022.
24. Palestra: **Alternativas para Equacionamento do Déficit Atuarial** no Seminário RPPS 2023 O Que Fazer? Da APEPREV em Foz do Iguaçu(PR) nos dias 08 a 10 de Fevereiro de 2023.
25. Palestra: **Qualificação da Assessoria Atuarial** no Congresso 2024 da APEPREV em Curitiba(PR) nos dias 20 a 22 de Setembro de 2023.
26. Palestra: **Assessoria e Consultoria Atuarial** no XVII Encontro Previdenciário da APEPP em Recife(PE) de 11 a 13 de Dezembro de 2023.

ARTIGOS REVISTA RPPS

Revista RPPS 51 - Gestão Atuarial - Novos Desafios
Revista RPPS 60 - Meta Atuarial 2022 - Nova Redução da Taxa de Juros
Revista RPPS 63 - Qualificação da Assessoria Atuarial
Revista RPPS 64 - Alternativas de Equacionamento do Déficit Atuarial
Revista RPPS 66 - Desafios Atuariais para 2024
Revista RPPS 67 - Por que Reformar a Previdência do seu RPPS?
Revista RPPS 68 - Reposição dos Servidores é Solução para os RPPS
Revista RPPS 69 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial
Revista RPPS 70 - O Impacto da PEC 66/2023 no seu RPPS

ENTES PÚBLICOS ATENDIDOS NOS ÚLTIMOS 21 ANOS (2004 a 2024)

7 Governos Estaduais (56): Alagoas (11), Amazonas (16), Bahia (1), Maranhão (1), Pernambuco (15), Santa Catarina (11) e São Paulo (1).

7 Capitais (33): Campo Grande/MS (5), Curitiba/PR (13), Florianópolis/SC (1), Natal/RN (1), Porto Alegre/RS (1), Recife/PE (9) e Palmas/TO (2).

4 Municípios de Alagoas (12): Craíbas (6), Lagoa da Canoa (4), Mar Vermelho (1) e Pão de Açúcar (1).

1 Município da Bahia (2): Mirangaba (2)

5 Municípios do Espírito Santo (9): Baixo Guandu (1), Colatina (2), Jaguaré (2), João Neiva (3) e Rio Bananal (1).

2 Municípios de Goiás (10): Anápolis (8) e Chapadão do Céu (3).

1 Município do Maranhão (1): Carolina (1).

3 Municípios de Minas Gerais (5): Itabira (3), Juiz de Fora (1) e Pouso Alegre (1).

37 Municípios de Mato Grosso do Sul (304): Amambaí (1), Angélica (15), Aquidauana (3), Bataguassu (1), Bela Vista (1), Bodoquena (15), Camapuã (10), Chapadão do Sul (17), Corumbá (2), Deodápolis (1), Dois Irmãos do Buriti (15), Douradina (8), Dourados (15), Eldorado (12), Fátima do Sul (11), Glória de Dourados (2), Guia Lopes da Laguna (4), Inocência (1), Itaporã (1), Itaquiraí (7), Japorã (1), Jardim (16), Jateí (6), Maracaju (16), Mundo Novo (2), Nioaque (1), Nova Alvorada do Sul (10), Nova Andradina (13), Ponta Porã (18), Porto Murtinho (2), Ribas do Rio Pardo (1), Rio Brilhante (18), Rio Verde de Mato Grosso (14), São Gabriel D'Oeste (6), Sidrolândia (10), Tacuru (20) e Vicentina (8).

2 Municípios do Mato Grosso (3): Itiquira (1) e Santo Afonso (2)

1 Município do Pará (1): Redenção (1)

20 Municípios da Paraíba (105): Alagoa Nova (7), Algodão de Jandaíra (2), Areial (1), Bayeux (11), Belém (6), Belém do Brejo do Cruz (1), Brejo do Cruz (1), Cacimbas (11), Cuitegi (4), Cuité (4), Desterro (6), Esperança (13), Guarabira (3), Lagoa Seca (2), Pilões (8), Pocinhos (1), Remígio (6), São Bento (5), São Sebastião de Lagoa de Roça (11) e Serra Branca (1).

48 Municípios de Pernambuco (197): Afrânio (6), Agrestina (1), Altinho (6), Belém de São Francisco (1), Belo Jardim (4), Bezerras (5), Bom Conselho (8), Brejo da Madre de Deus (2), Buíque (8), Cabo de Santo Agostinho (5), Cachoeirinha (5), Camaragibe (14), Camutanga (6), Canhotinho (9), Caruaru (6), Casinhas (1), Custódia (7), Escada (2), Ferreiros (2), Flores (5), Garanhuns (2), Goiana (6), Gravatá (7), Ibimirim (1), Igarassu (2), Ipojuca (6), Ipubi (1), Itambé (8), Itapissuma (4), Jaboatão dos Guararapes (6), Jupi (1), Lajedo (3), Moreno (1), Olinda (3), Orobó (1), Orocó (1), Paranatama (1), Pesqueira (8), Pombos (3), Ribeirão (4), Saloá (7), São Benedito do Sul (5), Sertânia (1), Tacaimbó (1), Tracunhaém (2), Verdejante (7) e Vitória de Santo Antão (1).

93 Municípios do Paraná (825): Adrianópolis (4), Almirante Tamandaré (21), Alto Paraná (11), Altônia (1), Ampére (8), Arapongas (20), Araucária (18), Barracão (19), Bela Vista do Paraíso (19), Bom Sucesso (8), Cafeara (4), Cafelândia (1), Cambé (10), Campina do Simão (15), Campo do Tenente (19), Campo Magro (1), Campo Mourão (16), Cantagalo (2), Cerro Azul (4), Chopinzinho (2), Cianorte (3), Colombo (1), Congonhinhas (8), Conselheiro Mayrink (1), Contenda (19), Cruzeiro do Sul (18), Fazenda Rio Grande (19), Flor da Serra do Sul (18), Foz do Iguaçu (20), Francisco Beltrão (1), Guairaçá (10), Guarapuava (18), Inácio Martins (11), Irati (1), Itaguajé (17), Ivaí (1), Janiópolis (11), Jardim Alegre (2), Laranjal (10), Londrina (14), Luiziana (11), Mandirituba (16), Manfrinópolis (1), Manoel Ribas (1), Marialva (2), Maringá (21), Matelândia (3), Matinhos (3), Moreira Sales (2), Morretes (1), Munhoz de Mello (11), Nova Fátima (1), Nova Prata do Iguaçu (5), Ourizona (5), Palotina (1), Paranacity (5), Paranaguá (19), Paranapoema (15), Paranaíba (16), Peabiru (4), Piên (20), Pinhais (9), Pinhalão (1), Pinhão (21), Piraquara (1), Pitanga (1), Planalto (6), Ponta Grossa (1), Porto Barreiro (3), Prudentópolis (9), Quatro Barras (1), Quitandinha (12), Rancho Alegre D' Oeste (18), Renascença (12), Reserva do Iguaçu (2), Rio Azul (15), Rio Bonito do Iguaçu (4), Rio Negro (19), Rolândia (19), Roncador (1), Salgado Filho (1), Santa Helena (2), Santa Terezinha de Itaipu (1), São Jorge do Patrocínio (8), São Jorge D'Oeste (2), São José dos Pinhais (20), Sarandi (4), Siqueira Campos (13), Tamboara (10), Tapejara (11), Terra Boa (19), Tibagi (6) e Tijucas do Sul (2).

1 Município do Rio de Janeiro (2): Cordeiro (2).

1 Município do Rio Grande do Norte (2): Macaíba (2).

1 Município de Rondônia (1): Campo Novo de Rondônia (1).

3 Municípios do Rio Grande do Sul (4): Canoas (1), Santa Maria (2) e Santo Augusto (1)

23 Municípios de Santa Catarina (111): Araquari (1), Balneário Camboriú (1), Barra Velha (3), Camboriú (3), Canoinhas (10), Chapecó (1), Guaramirim (2), Indaial (1), Itapoá (7), Joaçaba (3), Joinville (16), Navegantes (1), Otacílio Costa (7), Papanduva (4), Piçarras (3), Pomerode (16), Porto Belo (1), Rio Negrinho (2), São Bento do Sul (1), São Cristóvão do Sul (15), São Francisco do Sul (3), Tijucas (9) e Videira (1).

82 Municípios de São Paulo (482): Álvaro de Carvalho (4), Aparecida D'Oeste (3), Arandu (1), Aspásia (2), Avaré (13), Bady Bassit (2), Bauru (18), Bilac (8), Cajamar (1), Cândido Mota (2), Cândido Rodrigues (1), Catiguá (2), Dirce Reis (1), Dois Córregos (18), Dolcinópolis (1), Estrela D'Oeste (1), Floreal (21), Gastão Vidigal (3), General Salgado (18), Guaimbê (9), Guaíra (1), Guapiaçú (2), Guaraci (19), Indaiatuba (2), Ipiranga (2), Itaí (15), Itapetininga (6), Jaborandi (18), Jales (1), Julio Mesquita (16), Jumarim (19), Macatuba (17), Macaúba (14), Magda (5), Marília (5), Marinópolis (2), Meridiano (1), Mesópolis (3), Mira Estrela (1), Monções (21), Neves Paulista (14), Nhandeara (1), Nova Canaã Paulista (5), Nova Castilho (12), Nova Luzitânia (13), Orindiúva (1), Ourinhos (12), Ouroeste (1), Palmeira D'Oeste (1), Paraíso (1), Paranapanema (3), Paulínia (6), Piracaia (5), Pirapora do Bom Jesus (5), Pontalinda (2), Pontes Gestal (1), Populina (2), Porto Ferreira (14), Presidente Prudente (3), Salto de Pirapora (1), Santa Albertina (1), Santa Fé do Sul (1), Santa Rita D'Oeste (21), Santa Salete (2), Santana da Ponte Preta (2), São Francisco (2), São João das Duas Pontes (2), São João de Iracema (1), São José do Rio Preto (3), São José dos Campos (1), Sebastianópolis do Sul (7), Serra Negra (2), Suzanápolis (2), Taiaçu (1), Terra Roxa (1), Tremembé (4), Turiúba (5), Turmalina (8), União Paulista (7), Urânia (2), Valentin Gentil (1) e Zacarias (4).

1 Município de Tocantins (1): Cristalândia (1).

(*) O número entre parêntesis representa o número de avaliações anuais, auditorias ou estudos entre o exercício 2004 e 2023.

Atendemos um total de 343 entes públicos diferentes e realizamos 2.166 avaliações atuariais nos exercícios 2003 a 2024.

Curitiba, Outubro de 2024.



Luiz Claudio Kogut
Atuário – Miba 1.308

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA, está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 61, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2025.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2024.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que LUIZ CLAUDIO KOGUT é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 1308, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2025.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2024.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o no 00.767.919/0001-05, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luiz Claudio Kogut, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Curitiba, 8 de janeiro de 2025.

Representante legal:

Luiz Claudio Kogut
Sócio Gerente
CPF: [REDACTED]
Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
CNPJ 00.767.919/0001-05

00.767.919/0001-05
ACTUARIAL - ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
R: Comendador Araújo, 143-Conj. 101
Centro-CEP:80.420-900
Curitiba-PR



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.767.919/0001-05, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luiz Claudio Kogut, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

Curitiba, 8 de janeiro 2025.

Representante legal):

Luiz Claudio Kogut
CPF: [REDACTED]
Sócio Gerente
Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
CNPJ 00.767.919/0001-05

00.767.919/0001-05
ACTUARIAL - ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

R: Comendador Araújo, 143-Conj. 101
Centro-CEP:80.420-900
Curitiba-PR



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

Ref. Inexigibilidade nº ____/2025

Que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ROLÂNDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora **ELUIZA MESSIANO BETTEGA**, portadora do RG nº ____/SSP-PR e sob o CPF nº ____, residente e domiciliada na ____, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 00.767.919/0001-05, estabelecida na Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR, neste ato legalmente representada pela Sr. **LUIZ CLAUDIO KOGUT**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº ____ SSP/PR, CPF nº ____, residente e domiciliado na ____, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constantes no parágrafo único na cláusula primeira deste contrato, em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda, a qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em cumprimento à Lei nº 9.717/98 que preceitua sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, em consonância com a documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade nº ____/2025**, devidamente ratificada pelo **CONTRATANTE** em ____/____/2025.

PARAGRAFO ÚNICO:

DAS ESPECIFICAÇÕES

ASSESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO ATUARIAL

Assessoria e consultoria atuarial visando o atendimento das exigências normativas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização, bem como o aperfeiçoamento contínuo da Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1 AVALIAÇÃO ATUARIAL (anual)

1.1 Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, através da transmissão de arquivo que contenha as informações previstas, dentre outras que vierem a ser solicitadas, no layout disponibilizado pelo SPREV quando for o caso, para realização da avaliação atuarial do exercício, com objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

1.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência sob os dados referidos no item acima que compõe a população de segurados do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1.3. Análise e assessoria para sanear todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

1.4. Estudo prévio e orientações técnicas para determinar as premissas a serem utilizadas no cálculo atuarial, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

1.5. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes.

a) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;



b) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

1.6. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (previstas no quadro de servidores do ente ao qual o RPPS está vinculado).

1.7. Realização dos cálculos atuariais objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

1.8. Apresentar presencialmente o resultado do estudo atuarial aos responsáveis do: Ente Federativo, Unidade Gestora, Câmara Municipal, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

1.9. Realizar a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial; caso seja necessário.

1.10. Simular impacto de alteração de premissa na própria apresentação dos resultados atuariais e demonstrar o resultado atuarial obtido através da mudança de premissa, caso seja necessário.

1.11. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e o anterior.

1.12. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre os diversos cenários simulados.

1.13. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

1.14. Verificação se o Plano possui déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

1.15. Apuração das reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício.

1.16. Elaboração de plano de amortização de débitos previdenciários anteriores.

1.17. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

1.18. Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, de acordo com a legislação vigente.

1.19. Elaboração de Nota Técnica Atuarial e o preenchimento com o envio dos demonstrativos exigidos pela SPREV, inclusive as alterações, caso necessárias.

1.20. Preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial à SPREV.

1.21. Assessoria à contabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia sob os aspectos que envolvem contas atuariais do balanço.

2. ELABORAR E DEMONSTRAR O CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DO PASSIVO, DEFININDO O PERCENTUAL DE JUROS A SER APLICADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL.

3. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO.



3.1. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

3.2. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência

4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL.

4.1. Análise do passivo atuarial diante de eventuais alterações das hipóteses atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022

5. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

5.1. Elaboração do balanço de ganhos e perdas atuariais, considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto entre observado e esperado de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

5.2. Identificação das principais causas da evolução do passivo atuarial e do resultado atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO.

6.1. Análise da retrospectiva das receitas e despesas administrativas, bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente, para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

7. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.

7.1. Elaborar o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, conforme Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.1. Elaborar estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto, no longo prazo.

7.2. Avaliação, em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

7.3. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia no preenchimento e no envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da SPREV.

8. PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS (Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022).

8.1. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia na implementação/atualização de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

8.2. Elaborar a Matriz de Riscos atuariais utilizando metodologias adequadas, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos de cada uma das hipóteses e a probabilidade de inadequação das mesmas, orientando e assessorando as ações a serem adotadas pelo RPPS, na gestão dos referidos riscos.



8.3. Elaboração de documento que certifique o atendimento às disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação preferencialmente presencial dos trabalhos a Unidade Gestora, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Câmara Municipal de Rolândia, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e SPREV, quando for necessário.

9. ATUALIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL.

9.1. Atualização do valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos apurado por processo de recorrência ou de interpolação mensal, sendo calculado à luz da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

10. ACOMPANHAMENTO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS POR MEIO DE ANÁLISES ESTATÍSTICAS E FINANCEIRAS ENTRE O OBSERVADO E O ESPERADO E SEUS RESPECTIVOS IMPACTOS NO RPPS.

11. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE FORMA PERMANENTE, A QUALQUER TEMPO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. quando das alterações na legislação aplicável, inclusive, orientar e acompanhar a elaboração de normas locais relacionadas à gestão atuarial.

11.2. em resposta a quesitos e diligências, prestação de defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, relativos ao objeto da Contratação

11.3. orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia , inclusive, na implementação de planos e/ou programas conforme exigências da SPREV.

12. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, RELATIVAS AOS ASPECTOS ATUARIAIS JUNTO A ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ESPECIALMENTE PERANTE A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

13. ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, INCLUSIVE PROJETANDO ATUARIALMENTE O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS, PATRIMÔNIO E EVENTUAL DÉFICIT TÉCNICO, MEDIANTE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE FOREM SOLICITADAS PELA CONTRATADA, PERTINENTES ÀS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS E FUNCIONAIS, NOVOS SERVIDORES ADMITIDOS, SERVIDORES ATIVOS QUE PERDERAM A QUALIDADE DE SEGURADOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE CONCEDIDAS, FALECIMENTOS E O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.

14. ELABORAÇÃO, EM CONJUNTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, DO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, PARA APRESENTAÇÃO AO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.

15. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ESTATÍSTICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES ATUARIAIS.

15.1. Atender às exigências da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.



15.2. Quanto às tábuas biométricas, em atendimento à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, utilizar metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.

15.3. Adicionalmente à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, observar as disposições da Instrução PREVIC n. 33/2020, aplicável às Entidades de Previdência Complementar, para fins de definição das metodologias que devem ser utilizadas, tendo em conta: Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a distribuição estatística de eventos, idade a idade; e Teste Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros.

15.4. Quanto à taxa de juros, executar estudos prospectivos para verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial. Realizar estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.

15.5. Elaboração de estudos retrospectivos e preditivos para análise da hipótese relativa ao crescimento salarial dos servidores em atividade;

15.6. Análise qualitativa do Plano de Cargos e Salários vigente para definição da hipótese que melhor represente as expectativas futuras;

15.7. Elaboração de estudos estatísticos, utilizando-se de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), para definição das hipóteses de idade de entrada em aposentadoria, tempo médio em abono de permanência, idade de entrada no mercado de trabalho, entre outras premissas adotadas na modelagem atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará a contratada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, mediante a contraprestação da execução dos serviços, apresentação de nota fiscal eletrônica e ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas neste termo de referência deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:

Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 5 (cinco) dias úteis de antecedência da obrigação legal.

Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 20 dias úteis a partir da solicitação da demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores contratados, em período igual ou superior a 1 (um) ano, poderão ser reajustados de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Quanto aos prazos de garantia a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

As despesas tais como impostos, tarifas e seguros serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) serviços, cabendo-lhe:

A conferência qualitativa e quantitativa do(s) serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;

Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) serviços.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

Caberá ao gestor do contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá a fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, mediante contraprestação da execução dos serviços e apresentação de nota fiscal eletrônica, em até 30 dias.

A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

a. É obrigação do licitante:

I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

b. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros



nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Entregar material(is)/serviço(s) conforme as especificações constantes deste Documento de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

Entregar material(is)/serviço(s) no prazo e local estabelecidos neste Documento de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EPL, referentes às condições firmadas neste Documento de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Documento de Referência, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obriga a atender.

Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA na entrega do(s) material(is)/serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Documento de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s);

Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is)/serviço(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is)/serviço(s), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;



Estando o(s) material(is)/serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.

A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is)/serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;



- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.
- c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
- IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea “I”.
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) Os danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

30.01 Coordenação do Fundo Municipal

04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo.

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

a. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia em despacho fundamentado:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;

c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado

g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos ___ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA – ROLANDIA
PREVIDENCIA
CONTRATANTE
ELUIZA MESSIANO BETTEGA
SUPERINTENDETE

ACTUARIAL ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
CONTRATADA
LUIZ CLAUDIO KOGUT
SÓCIO GERENTE



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA COSCRATO

CPF: [REDACTED]

AMANDA BEATRIZ PEREIRA

CPF: [REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: [REDACTED]



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: [REDACTED]

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/08/2011

NOME: LUIZ CLAUDIO KOGUT

FILIAÇÃO: PEDRO KOGUT

CATHARINA KUSMA KOGUT

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, PORTÃO
C.CAS=4475, LIVRO=56, FOLHA=112

CPF: [REDACTED]

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME DO CLIENTE
LUIZ CLAUDIO KOGUT

ENDERECO

NÚMERO

MATRICULA
0224.4683

CEP LOCAL

ROTEIRO DE LEITURA

001-51-1-250-57420

HIDRÔMETRO

214501950341

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23
1	5	6	6	4	4	4	4	6	6	6

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

VALORES

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----- TOTAL -----
RESIDENCIAL MINIMO 5 AGUA 45,25
ESGOTO 38,46

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741/12 - VALOR APROXIMADO R\$ 7,32
REFERENCIA DATA LETURA LETURA ANTERIOR VALORES
03/2023 15/03/2023 1313 AGUA 45,25
DIAS DE CONSUMO 31 LETURA ATUAL ESGOTO 38,46
AUSENTE SERVIÇOS 0,00

MÉDIA DE CONSUMO/m³ 5 CONSUMO/m³ TOTAL 83,71
ÚLTIMOS 5 MESES ATRIBUÍDO
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LETURA VCTO. 01/04/2023

Qualidade da Água Distribuída	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coll. Totais	Coll. Termo
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	366	366	366	-	366	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	434	434	434	39	434	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	434	434	434	39	434	
Conclusão	TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO					

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO EM SUA
CONTA CORRENTE - NÃO SERVE COMO RECIBO



CONTA INFORMATIVA - NÃO SERVE PARA QUITAÇÃO

SANEPAR MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: [REDACTED]

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/08/2011

NOME: **LUIZ CLAUDIO KOGUT**

FILIAÇÃO: PEDRO KOGUT
CATHARINA KUSMA KOGUT

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, PORTÃO
C.CAS=4475, LIVRO=56, FOLHA=112

CPF: [REDACTED]

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Proc. Administrativo 12- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/01/2025 às 13:36:17

Segue justificativa do preço e escolha do fornecedor.

—
Janaina Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

Justificativa_do_Preco_Fornecedor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Coscrato	14/01/2025 13:44:22	1Doc	JANAINA COSCRATO CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciarolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B730-46E9-D81E-9A8D**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Trata-se de Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, aberto pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso III, Letra "c", da Lei 14.133/2021, 1º de abril de 2021, devendo o fundamento ser ratificado, se devidamente justificado, pela comissão de contratação no decorrer dos autos.
- 1.2. O objeto da contratação trata-se da(e) Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.
- 1.3 A Dotação Orçamentária da despesa correrá à conta as seguintes dotações do orçamento vigente: 30.01 Coordenação do Fundo Municipal, 04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo, 3.3.90.35.00.00– Serviços de consultoria, fonte 100, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e do Documento de Reserva de Saldo.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 2.1 A empresa ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, conta com uma equipe técnica com amplo conhecimento específico e experiência no mercado de previdência, a singularidade e experiência profissional do Sr. Luiz Claudio Kogut, representante da empresa, enquadra-se nos requisitos exigidos para a realização do serviço de avaliação atuarial do Instituto de Previdência, de acordo com a Letra "c" do inciso III do Art. 74 da Lei na 14.733/21, em virtude da notória especialização, devido ao destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação:
- 2.2 Comprova-se a notória especialização do profissional Sr. Luiz Claudio Kogut, conforme segue:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação:

- Bacharel em Ciências Atuariais/2003 – FESP – Fundação de Estudos Sociais do Paraná – Curitiba/PR – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária - Miba 1.308

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

É certificado como “Atuário Responsável Técnico na área de Previdência Complementar Fechada e Previdência Social” pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária de acordo com a Resolução IBA Nº 05/2013.

EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR

- Professor do Módulo de Matemática Financeira e Atuarial do Curso de Pós-Graduação em Gestão do Sistema Previdenciário da SPEI – PR em 2008 e 2009.
- Professor da Disciplina de Introdução à Atuária e Precificação de Seguros da FUNENSEG – Fundação Escola Nacional de Seguros em 2007 e 2008.

Rua Arthur Thomas, nº 1.648 - CEP 86.600-083

E-mail: previdencia@rolandia.pr.gov.br



ATIVIDADES PROFISSIONAIS RELEVANTES

Foi membro da Comissão de Regimes Próprios de Previdência Social do IBA – Instituto Brasileiro de Atuária de 2008 a 2017 e participou ativamente da formulação de propostas e políticas para a atuação dos atuários no segmento e normas técnicas aplicáveis às avaliações atuariais. Desde o início de 2023 retomou a participação com o Grupo Técnico (GT) de Previdência Pública do IBA e coordenou um GT específico sobre Esclarecimentos Atuariais aos Tribunais de Contas.

ARTIGOS REVISTA RPPS

Revista RPPS 51 - Gestão Atuarial - Novos Desafios
Revista RPPS 60 - Meta Atuarial 2022 - Nova Redução da Taxa de Juros
Revista RPPS 63 - Qualificação da Assessoria Atuarial
Revista RPPS 64 - Alternativas de Equacionamento do Déficit Atuarial
Revista RPPS 66 - Desafios Atuariais para 2024
Revista RPPS 67 - Por que Reformar a Previdência do seu RPPS?
Revista RPPS 68 - Reposição dos Servidores é Solução para os RPPS
Revista RPPS 69 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial
Revista RPPS 70 - O Impacto da PEC 66/2023 no seu RPPS

Ao longo de sua carreira como atuário, apresentou diversos cursos, seminários, palestras e treinamentos na área, podendo destacar alguns:

Curso: Cálculo Atuarial - Capacitação de Conselheiros de RPPS, na sede do IPREVILLE – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Joinville em 11 de Agosto de 2009, 17 de Agosto de 2012, 17 de junho de 2013 e 17 de Outubro de 2015

Curso: Cálculo Atuarial – Critérios de Avaliação, em evento organizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e coordenado pelo Instituto de Contas, nos dias 11 e 12 de Junho de 2018 – 8 horas

Palestra: Novas Fontes de Financiamento do RRPS no XVI Encontro de Previdência Públicas da ABIPEM em Recife(PE) no dia 15 de Setembro de 2022.

Palestra: Alternativas para Equacionamento do Déficit Atuarial no Seminário RPPS 2023 O Que Fazer? Da APEPREV em Foz do Iguaçu(PR) nos dias 08 a 10 de Fevereiro de 2023.

Palestra: Qualificação da Assessoria Atuarial no Congresso 2024 da APEPREV em Curitiba(PR) nos dias 20 a 22 de Setembro de 2023.

Palestra: Assessoria e Consultoria Atuarial no XVII Encontro Previdenciário da APEPP em Recife(PE) de 11 a 13 de Dezembro de 2023.

Fica demonstrado que o contratado possui domínio do assunto, como também tem experiência comprovada através dos Atestados de Serviços Executados nos Institutos de Previdência de Fazenda Rio Grande, Campo Mourão e Ourinhos, os artigos publicado na Revista RPPS e participações em Congressos e Encontros voltados ao serviço atuarial.

2.3. A contratada acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre todos os proponentes, sendo compatível com o preço de referência, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

2.4. A empresa demonstrou, conforme os documentos anexos ao processo administrativo, que possui habilitação



3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- 3.1. Considerando os procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. A empresa **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal através dos documentos anexos ao processo administrativo.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará a contratada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia
- 4.2. Nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133, de 2021, foi utilizado a Planilha de formação de preços para contratações realizadas no âmbito dos órgãos da administração pública, referente ao objeto pretendido, obteve-se os valores abaixo, demonstrando que o preço cobrado encontra-se compatível com a realidade mercadológica, constatando a viabilidade de sua contratação, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

- a) Três orçamentos de fornecedores, baseado no descritivo do termo de referência;
Foi solicitado orçamento para as empresas

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – CNPJ: 00.767.919/0001-05.
Valor: R\$ 18.000,00

Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - CNPJ: 18.934.959/0001-60
Valor: R\$ 36.000,00

Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda - CNPJ - 57.125.353/0001-35
Valor: R\$ 30.000,00

- b) Quatro orçamentos retirados de tabelas de banco de preços:

Todos os orçamentos têm quantidade de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal da Mediana dos Preços Obtidos de: R\$ 1.978,83 totalizando o valor anual R\$ 23.745,96.

- c) Um orçamento coletado diretamente das gôndolas de fornecedores, devidamente assinado pelo servidor que o coletou;
Não se aplica ao objeto.

- d) Quatro orçamentos de contratos de serviço similar licitado em outros Municípios;

1) Contrato 05/2024 - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público - FUNSERVIR
Número habitantes Balneário Camboriú – SC - 139.155 pessoas [2022] IBGE
Objeto: Constitui objeto do presente contrato prestação dos serviços técnicos na área de Avaliação Atuarial e Assessoria Atuarial, na forma do Termo de Referência e demais documentos que integram a Compra Direta Nº 8/2024 - Funservir.
Empresa: Actuarial – Assessoria e Consultoria em Planos de Saúde Ltda
Valor: R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência de 17/05/2024 a 17/05/2025



2) Contrato nº 43/2024 – Município de Cristal
Número de habitantes Cristal – RS – 7.299 pessoas [2022] IBGE
Objeto: Contratação de empresa para calculo atuarial e demonstrativo de resultado da avaliação atuarial 2025 exercício 2024.
Empresa: Brprev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda
Valor: R\$ 18.000,00
Vigência: de 04/11/2024 a 04/11/2025

3) Contrato nº 05/2024 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal De Jardim-MS
Número de habitantes Jardim – MS - 23.981 pessoas [2022] IBGE
Objeto: Contratação de serviço de assessoria e consultoria atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência IPJ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim-MS.
Empresa: Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Valor: R\$ 18.999,96
Vigência: de 17/12/2024 a 16/12/2025

4) Contrato nº 03/2024 - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia - Impas
Número de habitantes Santa Luzia – MG - 219.132 pessoas [2022] IBGE
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuariais, incluindo serviços de assessoria e consultoria atuarial, visando atender as exigências legais e normativas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia - IMPAS, nas mesmas características e qualificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
Empresa: Rprev Consultoria Atuarial Ltda
Valor: R\$ 26.141,88
Vigência: de 07/11/2024 a 07/11/2029

e) Um orçamento baseado no mesmo item licitado no ano anterior por este Município, acrescido da porcentagem de inflação registrado no ano;
CONTRATO Nº 005/2023 – vigência 14/01/2024 a 14/01/2025
Valor Contratado: R\$ 17.400,00
Atualização da porcentagem da inflação: R\$ 18.146,28

f) Um orçamento baseado em tabela oficial de custos (com apresentação de base de cálculo); Não se aplica ao objeto.



g) Um orçamento com base em nota fiscal oficial (como as notas do programa Nota Paraná);
Não se aplica ao objeto.

h) Preços retirados de sites de internet, sendo aceitos apenas valores de lojas oficiais, acrescidos do custo do frete;
Não se aplica ao objeto.

i) Qualquer outra forma de orçamento não citada anteriormente, desde que legal, comprovadamente seu valor seja compatível com o preço de mercado e, desde que atestada sua confiabilidade pelo servidor que captou esse orçamento.

4.3. Portanto, tem-se por justificado o preço contratado cumprindo ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

Rolândia/PR, 14/01/2025

Janaína Coscrato
Diretora Administrativa Financeira

Proc. Administrativo 13- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: SUPR - Superintendência - A/C Eluiza B.

Data: 14/01/2025 às 13:50:03

Prezada, solicito autorização para abertura do processo.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

AUTORIZACAO_DE_ABERTURA_DE_PROCEDIMENTO_DE_CONTRATACAO_DIRETA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eluiza Messiano Bettega	17/01/2025 16:37:05	1Doc	ELUIZA MESSIANO BETTEGA CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciarolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5AC7-B26C-C171-7EF8**



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATATAÇÃO DIRETA -
INEXIGIBILIDADE**

Trata-se de demanda do INSITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, para Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.

Como forma de contratação foi sugerida, pela Diretoria Administrativa Financeira, a demandante, a abertura de Procedimento de Contratação Direta de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, Letra "c", da Lei 14.133/2021.

Em ato de cognição sumária, autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta - Inexigibilidade, para atender a presente demanda, de acordo com o fundamento ora indicado. Determino ainda, que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os autos para que possa ser exarada decisão final sobre a contratação direta.

Rolândia/Pr, 14 de Janeiro de 2025

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente
(assinado digitalmente)

Proc. Administrativo 14- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: DEP-JU - Departamento Jurídico - A/C Caroline S.

Data: 20/01/2025 às 13:23:39

Prezada, segue processo para análise e emissão de parecer jurídico.

—

Janaina Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

Justificativa_de_Inexigibilidade_de_Licitacao.pdf

MINUTA_DA_AUTORIZACAO_DE_CONTRATACAO_DIRETA.pdf

Publicacao_Portaria_n_3132_2024.pdf



Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº. 01/2025.

Trata-se de ABERTURA DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.

As atribuições da Comissão Permanente de Controle Interno – UCI, previstas no art. 7º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, consistem em assessoria nos processos licitatórios, incluindo compra direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, as eventuais manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, através da Portaria nº 3.132/2024 – GAB, acerca dos processamentos das aquisições diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Secretarias Municipais e Administração Indireta, que detém o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades Administrativas.

Os serviços de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência enquadram-se nas hipóteses elencadas no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/21, pois exigem notória especialização para um desempenho satisfatório, atendendo à necessidade administrativa de maneira eficaz.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, conta com uma equipe técnica com amplo conhecimento específico e experiência no mercado de previdência, a singularidade e experiência profissional do Sr. Luiz Claudio Kogut, representante da empresa, enquadra-se nos requisitos exigidos para a realização do serviço de avaliação atuarial do Instituto de Previdência, de acordo com a Letra "c" do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em virtude da notória especialização, devido ao destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação.

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela Diretora Administrativa Financeira, ficou demonstrado que o contratado possui domínio do assunto, como também tem experiência comprovada através dos Atestados de Serviços Executados nos Institutos de Previdência de Fazenda Rio Grande, Campo Mourão e Ourinhos, os artigos publicados na Revista RPPS e participações em Congressos e Encontros voltados ao serviço atuarial.

Ademais, após lançamento do Processo Administrativo, contendo os documentos necessários para instauração do processo, resta como futuro contratado ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, conforme documentos encaminhados pelo Instituto de Previdência, segundo indicação do documento.





ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

Em razão das considerações expostas e, com fulcro no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/21, declara-se a Inexigibilidade de Licitação com a contratação direta de ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, com preço total R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), do seguinte item:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Serviço	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.	1.500,00	18.000,00

Especificações detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência.

Os recursos destinados à aquisição em referência encontram previsão no Termo de referência conforme informação do solicitante e Documento de Reserva de Saldo nº 005/2025.

Com base no princípio da legalidade, publicidade e transparência (artigo 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21); em atendimento, deve-se publicar o presente ato no Portal da Transparência do Município.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolândia, aos 20 de Janeiro de 2025.

José Augusto Liasch da Silva
Agente de Contratação
(Portaria n.º 3.132/2024, publicada no DOM, em 30/12/2024)

Silvia Quintino
Equipe de Apoio

DIONE RAMOS DA SILVA
Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32AB-61FF-F5C7-077B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA QUINTINO (CPF [REDACTED]) em 20/01/2025 13:07:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 20/01/2025 13:15:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIONE RAMOS DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 20/01/2025 13:16:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/32AB-61FF-F5C7-077B>



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2025

ARTIGO Nº. 74, INCISO III, LETRA "C", DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ROLÂNDIA PREVIDENCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, [REDACTED], nos termos do art. 74, inciso III, Letra "c", da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência, incluindo auxílio do jurídico nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia e ora processado através da hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, Letra "c", da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

A previsão legal de afastamento da obrigação de licitar, encontra respaldo na legislação vigente Lei Federal n. 14.133/2021, art. 74, inciso III, Letra "c", pois exigem notória especialização para um desempenho satisfatório, atendendo à necessidade administrativa de maneira eficaz, conforme exposto:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

Rua Arthur Thomas, nº 1.648 - CEP 86.600-083
E-mail: previdencia@rolandia.pr.gov.br
Rolândia –



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma do seu inciso I, “realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se de parâmetros gerais, e revisão do plano de custeio”.

Considerando os dispostos nos artigos 67 a 69 da Portaria MTP nº 1467 de 02 de Junho de 2022, tem-se que o acompanhamento atuarial é de suma importância para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Considerando o estabelecido na Portaria nº 1.467/2022, o cumprimento à Lei nº 9.717/98, atendimento às exigências contidas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na legislação municipal, os serviços de assessoria e consultoria atuarial são imprescindíveis e de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

A futura contratada, conta com uma equipe técnica com amplo conhecimento específico e experiência no mercado de previdência, a singularidade e experiência profissional do Sr. Luiz Claudio Kogut, representante da empresa, enquadra-se nos requisitos exigidos para a realização do serviço de avaliação atuarial do Instituto de Previdência, de acordo com a Letra "c" do inciso III do Art. 74 da Lei na 14.733/21, em virtude da notória especialização, devido ao destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação.

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela Diretora Administrativa Financeira, ficou demonstrado que o contratado possui domínio do assunto, como também tem experiência comprovada através dos Atestados de Serviços Executados nos Institutos de Previdência de Fazenda Rio Grande, Campo Mourão e Ourinhos, os artigos publicado na Revista RPPS e participações em Congressos e Encontros voltados ao serviço atuarial.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.



ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Serviço	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.	1.500,00	18.000,00

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será a ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.767.919/0001-05, com sede a Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR, representada pelo Sr. Luiz Claudio Kogut.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará a contratada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante a contraprestação da execução dos serviços, apresentação de nota fiscal eletrônica e ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal, em até 30 dias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas neste termo de referência deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:

Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 5 (cinco) dias úteis de antecedência da obrigação legal.

Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 20 dias úteis a partir da solicitação da demanda.

O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 005/2025. ÓRGÃO: 30 - FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC: 01 - Coordenação do Fundo Municipal DOTAÇÃO 04.122.0020.2.086.000. 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, __ de Janeiro de 2025.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, __ de Janeiro de 2025.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI, MAURÍLIO PULIQUESI e GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **SILVIA QUINTINO, BRUNA FERNANDES FELIX DA SILVA, DIONE RAMOS DA SILVA, EMILLI ZULIANI DE ASSIS, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, MARCELO FRANCISCO MARINS, ADRIANA DA COSTA e FLAVIANA ANHEZINI** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal **ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA**.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:2CBD11AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2024. Edição 3184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 15- 001/2025

De: Caroline S. - DEP-JU

Para: DIR-ADM-FIN - Diretoria Administrativa e Financeira - A/C Janaina C.

Data: 20/01/2025 às 15:20:16

Prezada,

Segue em anexo Parecer Jurídico.

—

Caroline Ito Mariano de Souza

Advogada - OAB/PR nº 97.600

Anexos:

Parecer_Juridico_2_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Caroline Ito Mariano de So...	20/01/2025 15:20:35	1Doc CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciarolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **253D-A9A0-511D-01AD**



PARECER JURÍDICO nº 02/2025

Processo: 001/2025

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Rolândia

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1. Relatório

Pelo requerimento administrativo em epígrafe o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia (IPMR) solicita análise jurídica a respeito da viabilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, nos termos do Art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com a documentação comprobatória exigida pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 67/2023.

É, em síntese, o relatório.

2. Análise jurídica

Inicialmente, destaca-se que é dever da Administração Pública licitar a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações quando a mesma ocorrer com terceiros. Todavia, o regimento legal responsável por disciplinar as contratações públicas apresenta em seu texto as hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação.

O Município de Rolândia adota as normas gerais de licitação, com caráter de norma nacional, fixadas na Lei nº 14.133/2021 (LLC), e aquelas contidas no Decreto Municipal nº 67/2023.



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE ROLÂNDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.876/0001-19

Assim, a contratação direta tem previsão legal para: a) Dispensa do Art. 75 da Lei Federal e correspondente Art. 41 e ss do Decreto Municipal; b) **inexigibilidade de licitação** no Art. 74 da Lei Federal e correspondente Art. 38 e ss do Decreto Municipal.

Nesse sentido, o Art. 74 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação, fundadas na inviabilidade de competição:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

Conforme demonstrado, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que contempla a contratação de assessorias técnicas.

O Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, trata expressamente do chamado “*serviço técnico profissional especializado*”, conceituando-o da seguinte forma:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE ROLÂNDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.876/0001-19

Quanto à notória especialização, a lei cuidou de conceituá-la, conforme inciso XIX do Art. 6º da Lei de Licitações, senão vejamos:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Observa-se que a hipótese de inexigibilidade trazida no presente caso decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de modo que a própria lei já estabelece estes últimos como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como afirma que a notória especialização é a “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (Art. 6º, XIX, e Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, destaca-se que a empresa selecionada, qual seja ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., é notoriamente reconhecida por contar com profissionais de amplo conhecimento e experiência no mercado de previdência.

Outrossim, a notória especialização se demonstra pelo currículo do Sr. Luiz Claudio Kogut, representante da empresa, que ao longo de sua carreira ministrou



diversos cursos, seminários, palestras, treinamentos e publicação de artigos na área atuarial previdenciária, além de ter apresentado atestados de serviços prestados a outros RPPS.

Superado o preenchimento dos pressupostos e requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação, resta o dever de instruir o processo com alicerce nas exigências trazidas no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 67/2023.

Ainda, verifica-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, sendo este compatível com o preço de referência.

Por fim, no orçamento anual verifica-se a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da presente inexigibilidade.

3. Conclusão

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação neste tipo de aquisição, nos termos do Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais formalidades de estilo.

É o parecer.

Rolândia, 20 de janeiro de 2025.

Caroline Ito Mariano de Souza
Advogada do Rolândia Previdência
OAB/PR nº 97.600

Proc. Administrativo 16- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: SUPR - Superintendência - A/C Eluiza B.

Data: 21/01/2025 às 09:59:08

Prezada, segue autorização para assinatura.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

AUTORIZACAO_DE_CONTRATACAO_DIRETA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eluiza Messiano Bettega	21/01/2025 12:16:30	1Doc	ELUIZA MESSIANO BETTEGA CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciarolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **00E5-35DF-3CD0-FD81**



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025

ARTIGO Nº. 74, INCISO III, LETRA "C", DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ROLÂNDIA PREVIDENCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, [REDACTED] nos termos do art. 74, inciso III, Letra "c", da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência, incluindo auxílio do jurídico nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia e ora processado através da hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, Letra "c", da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

A previsão legal de afastamento da obrigação de licitar, encontra respaldo na legislação vigente Lei Federal n. 14.133/2021, art. 74, inciso III, Letra "c", pois exigem notória especialização para um desempenho satisfatório, atendendo à necessidade administrativa de maneira eficaz, conforme exposto:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

Rua Arthur Thomas, nº 1.648 - CEP 86.600-083
E-mail: previdencia@rolandia.pr.gov.br
Rolândia –



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma do seu inciso I, “realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se de parâmetros gerais, e revisão do plano de custeio”.

Considerando os dispostos nos artigos 67 a 69 da Portaria MTP nº 1467 de 02 de Junho de 2022, tem-se que o acompanhamento atuarial é de suma importância para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Considerando o estabelecido na Portaria nº 1.467/2022, o cumprimento à Lei nº 9.717/98, atendimento às exigências contidas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na legislação municipal, os serviços de assessoria e consultoria atuarial são imprescindíveis e de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

A futura contratada, conta com uma equipe técnica com amplo conhecimento específico e experiência no mercado de previdência, a singularidade e experiência profissional do Sr. Luiz Claudio Kogut, representante da empresa, enquadra-se nos requisitos exigidos para a realização do serviço de avaliação atuarial do Instituto de Previdência, de acordo com a Letra "c" do inciso III do Art. 74 da Lei na 14.733/21, em virtude da notória especialização, devido ao destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação.

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela Diretora Administrativa Financeira, ficou demonstrado que o contratado possui domínio do assunto, como também tem experiência comprovada através dos Atestados de Serviços Executados nos Institutos de Previdência de Fazenda Rio Grande, Campo Mourão e Ourinhos, os artigos publicado na Revista RPPS e participações em Congressos e Encontros voltados ao serviço atuarial.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.



ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Serviço	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.	1.500,00	18.000,00

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será a ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.767.919/0001-05, com sede a Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR, representada pelo Sr. Luiz Claudio Kogut.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará a contratada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante a contraprestação da execução dos serviços, apresentação de nota fiscal eletrônica e ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal, em até 30 dias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas neste termo de referência deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:

Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 5 (cinco) dias úteis de antecedência da obrigação legal.

Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 20 dias úteis a partir da solicitação da demanda.

O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 005/2025. ÓRGÃO: 30 - FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC: 01 - Coordenação do Fundo Municipal DOTAÇÃO 04.122.0020.2.086.000. 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 21 de Janeiro de 2025.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 21 de Janeiro de 2025.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

Proc. Administrativo 17- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2025 às 11:14:07

Publicação do Aviso no PNCP, Diário Oficial e Mural de Licitações do TCE/PR.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

Mural_de_Licitacoes_Municipais.pdf

Publicacao_Aviso_Diario.pdf

Publicacao_PNCP.pdf

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Ano*	2025
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.
Dotação Orçamentária*	3000104122002020863390350102
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	18.000,00
Data Publicação Termo ratificação	21/01/2025
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

CPF: XXXXXXXXXX ([Logout](#))

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025

ARTIGO Nº. 74, INCISO III, LETRA "C", DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, [REDACTED], nos termos do art. 74, inciso III, Letra "c", da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência, incluindo auxílio do jurídico nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia e ora processado através da hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, Letra "c", da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

A previsão legal de afastamento da obrigação de licitar, encontra respaldo na legislação vigente Lei Federal n. 14.133/2021, art. 74, inciso III, Letra "c", pois exigem notória especialização para um desempenho satisfatório, atendendo à necessidade administrativa de maneira eficaz, conforme exposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA ADMINSITRATIVA FINANCEIRA

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma do seu inciso I, “realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se de parâmetros gerais, e revisão do plano de custeio”.

Considerando os dispostos nos artigos 67 a 69 da Portaria MTP nº 1467 de 02 de Junho de 2022, tem-se que o acompanhamento atuarial é de suma importância para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Considerando o estabelecido na Portaria nº 1.467/2022, o cumprimento à Lei nº 9.717/98, atendimento às exigências contidas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na legislação municipal, os serviços de assessoria e consultoria atuarial são imprescindíveis e de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

A futura contratada, conta com uma equipe técnica com amplo conhecimento específico e experiência no mercado de previdência, a singularidade e experiência profissional do Sr. Luiz Claudio Kogut, representante da empresa, enquadra-se nos requisitos exigidos para a realização do serviço de avaliação atuarial do Instituto de Previdência, de acordo com a Letra "c" do inciso III do Art. 74 da Lei na 14.733/21, em virtude da notória especialização, devido ao destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação.

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela Diretora Administrativa Financeira, ficou demonstrado que o contratado possui domínio do assunto, como também tem experiência comprovada através dos Atestados de Serviços Executados nos Institutos de Previdência de Fazenda Rio Grande, Campo Mourão e Ourinhos, os artigos publicado na Revista RPPS e participações em Congressos e Encontros voltados ao serviço atuarial.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Serviço	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.	1.500,00	18.000,00

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será a ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.767.919/0001-05, com sede a Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR, representada pelo Sr. Luiz Claudio Kogut.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará a contratada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante a contraprestação da execução dos serviços, apresentação de nota fiscal eletrônica e ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal, em até 30 dias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas neste termo de referência deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:

Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 5 (cinco) dias úteis de antecedência da obrigação legal.

Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 20 dias úteis a partir da solicitação da demanda.

O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 005/2025. ÓRGÃO: 30 - FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC: 01 - Coordenação do Fundo Municipal DOTAÇÃO 04.122.0020.2.086.000. 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 21 de Janeiro de 2025.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 21 de Janeiro de 2025.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:AFFF5067

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/01/2025. Edição 3199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1 | Processo 1/2025

Acessar Contratação

Última atualização 21/01/2025

Local: Rolândia/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Unidade compradora: 0002 - FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08690876000119-1-000001/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Prestacao de servicos de atuaria incluindo servicos de consultoria e assessoria atuarial para o Instituto de Previdencia Municipal de Rolandia conforme descricao detalhada constante no termo de referencia.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 18.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 18.000,00
--	--

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestacao de servicos de atuaria incluindo servicos de consultoria e assessoria atuarial para o Instituto de Previdencia Municipal de Rolandia conforme descricao detalhada constante no termo de referencia.	12	R\$ 1.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

<

>

[← Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 18- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: DEP-JU - Departamento Jurídico - A/C Caroline S.

Data: 22/01/2025 às 12:41:21

Prezada, segue contrato para análise e assinatura.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

Contrato_n_001_2025_Actuarial_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Caroline Ito Mariano de So...	22/01/2025 13:04:32	1Doc	CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA CPF [REDACTED]
Janaina Coscrato	22/01/2025 13:05:27	1Doc	JANAINA COSCRATO CPF [REDACTED]
Amanda Beatriz Pereira	22/01/2025 13:14:21	1Doc	AMANDA BEATRIZ PEREIRA CPF [REDACTED]
Eluiza Messiano Bettega	22/01/2025 14:53:30	1Doc	ELUIZA MESSIANO BETTEGA CPF [REDACTED]

Para verificar as assinaturas, acesse <https://previdenciariolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1A42-1AEF-A9E9-3E22**



CONTRATO Nº 001/2025

Ref. Inexigibilidade nº 001/2025

Que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED]/SSP-PR e sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 00.767.919/0001-05, estabelecida na Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR, neste ato legalmente representada pela Sr. LUIZ CLAUDIO KOGUT, brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de identidade R.G. nº. [REDACTED] SSP/PR, CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, fundamentado no artigo 74, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constantes no parágrafo único na cláusula primeira deste contrato, em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda, a qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em cumprimento à Lei nº 9.717/98 que preceitua sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, em consonância com a documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade nº 001/2025**, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE em 21/01/2025.

PARAGRAFO ÚNICO:

DAS ESPECIFICAÇÕES

ASSESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO ATUARIAL

Assessoria e consultoria atuarial visando o atendimento das exigências normativas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização, bem como o aperfeiçoamento contínuo da Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1 AVALIAÇÃO ATUARIAL (anual)

- 1.1 Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, através da transmissão de arquivo que contenha as informações previstas, dentre outras que vierem a ser solicitadas, no layout disponibilizado pelo SPREV quando for o caso, para realização da avaliação atuarial do exercício, com objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- 1.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência sob os dados referidos no item acima que compõe a população de segurados do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.
- 1.3. Análise e assessoria para sanear todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- 1.4. Estudo prévio e orientações técnicas para determinar as premissas a serem utilizadas no cálculo atuarial, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- 1.5. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes.
 - a) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
 - b) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.
- 1.6. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (previstas no quadro de servidores do ente ao qual o RPPS está vinculado).
- 1.7. Realização dos cálculos atuariais objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
- 1.8. Apresentar presencialmente o resultado do estudo atuarial aos responsáveis do: Ente Federativo, Unidade Gestora, Câmara Municipal, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, explicitando a atual



realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

1.9. Realizar a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial; caso seja necessário.

1.10. Simular impacto de alteração de premissa na própria apresentação dos resultados atuariais e demonstrar o resultado atuarial obtido através da mudança de premissa, caso seja necessário.

1.11. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e o anterior.

1.12. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre os diversos cenários simulados.

1.13. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

1.14. Verificação se o Plano possui déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

1.15. Apuração das reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício.

1.16. Elaboração de plano de amortização de débitos previdenciários anteriores.

1.17. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

1.18. Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, de acordo com a legislação vigente.

1.19. Elaboração de Nota Técnica Atuarial e o preenchimento com o envio dos demonstrativos exigidos pela SPREV, inclusive as alterações, caso necessárias.

1.20. Preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial à SPREV.

1.21. Assessoria à contabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia sob os aspectos que envolvem contas atuariais do balanço.

2. ELABORAR E DEMONSTRAR O CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DO PASSIVO, DEFININDO O PERCENTUAL DE JUROS A SER APLICADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL.

3. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO.

3.1. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

3.2. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência

4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL.

4.1. Análise do passivo atuarial diante de eventuais alterações das hipóteses atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022

5. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS



5.1. Elaboração do balanço de ganhos e perdas atuariais, considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto entre observado e esperado de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

5.2. Identificação das principais causas da evolução do passivo atuarial e do resultado atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO.

6.1. Análise da retrospectiva das receitas e despesas administrativas, bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente, para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

7. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.

7.1. Elaborar o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, conforme Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.1. Elaborar estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto, no longo prazo.

7.2. Avaliação, em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

7.3. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia no preenchimento e no envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da SPREV.

8. PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS (Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022).

8.1. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia na implementação/atualização de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

8.2. Elaborar a Matriz de Riscos atuariais utilizando metodologias adequadas, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos de cada uma das hipóteses e a probabilidade de inadequação das mesmas, orientando e assessorando as ações a serem adotadas pelo RPPS, na gestão dos referidos riscos.

8.3. Elaboração de documento que certifique o atendimento às disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação preferencialmente presencial dos trabalhos a Unidade Gestora, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Câmara Municipal de Rolândia, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e SPREV, quando for necessário.

9. ATUALIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL.

9.1. Atualização do valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos apurado por processo de recorrência ou de interpolação mensal, sendo calculado à luz da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

10. ACOMPANHAMENTO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS POR MEIO DE ANÁLISES ESTATÍSTICAS E FINANCEIRAS ENTRE O OBSERVADO E O ESPERADO E SEUS RESPECTIVOS IMPACTOS NO RPPS.

11. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE FORMA PERMANENTE, A QUALQUER TEMPO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. quando das alterações na legislação aplicável, inclusive, orientar e acompanhar a elaboração de normas locais relacionadas à gestão atuarial.



11.2. em resposta a quesitos e diligências, prestação de defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, relativos ao objeto da Contratação

11.3. orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, inclusive, na implementação de planos e/ou programas conforme exigências da SPREV.

12. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, RELATIVAS AOS ASPECTOS ATUARIAIS JUNTO A ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ESPECIALMENTE PERANTE A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

13. ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, INCLUSIVE PROJETANDO ATUARIALMENTE O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS, PATRIMÔNIO E EVENTUAL DÉFICIT TÉCNICO, MEDIANTE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE FOREM SOLICITADAS PELA CONTRATADA, PERTINENTES ÀS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS E FUNCIONAIS, NOVOS SERVIDORES ADMITIDOS, SERVIDORES ATIVOS QUE PERDERAM A QUALIDADE DE SEGURADOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE CONCEDIDAS, FALECIMENTOS E O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.

14. ELABORAÇÃO, EM CONJUNTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, DO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, PARA APRESENTAÇÃO AO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.

15. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ESTATÍSTICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES ATUARIAIS.

15.1. Atender às exigências da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

15.2. Quanto às tábuas biométricas, em atendimento à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, utilizar metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.

15.3. Adicionalmente à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, observar as disposições da Instrução PREVIC n. 33/2020, aplicável às Entidades de Previdência Complementar, para fins de definição das metodologias que devem ser utilizadas, tendo em conta: Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a distribuição estatística de eventos, idade a idade; e Teste Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros.

15.4. Quanto à taxa de juros, executar estudos prospectivos para verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial. Realizar estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.

15.5. Elaboração de estudos retrospectivos e preditivos para análise da hipótese relativa ao crescimento salarial dos servidores em atividade;

15.6. Análise qualitativa do Plano de Cargos e Salários vigente para definição da hipótese que melhor represente as expectativas futuras;

15.7. Elaboração de estudos estatísticos, utilizando-se de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), para definição das hipóteses de idade de entrada em aposentadoria, tempo médio em abono de permanência, idade de entrada no mercado de trabalho, entre outras premissas adotadas na modelagem atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará a contratada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a Prestação de



serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, mediante a contraprestação da execução dos serviços, apresentação de nota fiscal eletrônica e ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas neste termo de referência deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:

Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 5 (cinco) dias úteis de antecedência da obrigação legal.

Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 20 dias úteis a partir da solicitação da demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

Após o interregno de um ano, poderão ser reajustados de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Quanto aos prazos de garantia a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

As despesas tais como impostos, tarifas e seguros serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) serviços, cabendo lhe:

A conferência qualitativa e quantitativa do(s) serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;

Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) serviços.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

Caberá ao gestor do contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá a fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos



devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, mediante contraprestação da execução dos serviços e apresentação de nota fiscal eletrônica, em até 30 dias.

A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

a. É obrigação do licitante:

I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

b. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Entregar material(is)/serviço(s) conforme as especificações constantes deste Documento de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

Entregar material(is)/serviço(s) no prazo e local estabelecidos neste Documento de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EPL, referentes às condições firmadas neste Documento de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Documento de Referência, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obriga a atender.

Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA na entrega do(s) material(is)/serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Documento de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s);

Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is)/serviço(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is)/serviço(s), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;

Estando o(s) material(is)/serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.

A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is)/serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

30.01 Coordenação do Fundo Municipal

04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo.

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

a. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia em despacho fundamentado:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;

c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado

g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Janeiro de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA
PREVIDENCIA
CONTRATANTE
ELUIZA MESSIANO BETTEGA
SUPERINTENDETE**

**ACTUARIAL ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
CONTRATADA
LUIZ CLAUDIO KOGUT
SÓCIO GERENTE**

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA COSCRATO
CPF: [REDACTED]

AMANDA BEATRIZ PEREIRA
CPF: [REDACTED]

Proc. Administrativo 19- 001/2025

De: Janaina C. - DIR-ADM-FIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/01/2025 às 14:49:56

Segue contrato assinado, publicação no PNCP e Diário Oficial.

—
Janaína Coscrato

Diretora Administrativa Financeira

Anexos:

Contrato_n_001_2025_Actuarial_assinado.pdf

Publicacao_Contrato_Diario.pdf

Publicacao_Contrato_PNCP.pdf

Relatorio_Contrato_n_001_2025_Actuarial_assinado.pdf



CONTRATO Nº 001/2025

Ref. Inexigibilidade nº 001/2025

Que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], SSP-PR e sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 00.767.919/0001-05, estabelecida na Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR, neste ato legalmente representada pela Sr. LUIZ CLAUDIO KOGUT, brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de identidade R.G. nº. [REDACTED] SSP/PR, CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, fundamentado no artigo 74, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constantes no parágrafo único na cláusula primeira deste contrato, em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda, a qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em cumprimento à Lei nº 9.717/98 que preceitua sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, em consonância com a documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade nº 001/2025**, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE em 21/01/2025.

PARAGRAFO ÚNICO:

DAS ESPECIFICAÇÕES

ASSESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO ATUARIAL

Assessoria e consultoria atuarial visando o atendimento das exigências normativas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização, bem como o aperfeiçoamento contínuo da Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1 AVALIAÇÃO ATUARIAL (anual)

1.1 Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, através da transmissão de arquivo que contenha as informações previstas, dentre outras que vierem a ser solicitadas, no layout disponibilizado pelo SPREV quando for o caso, para realização da avaliação atuarial do exercício, com objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

1.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência sob os dados referidos no item acima que compõe a população de segurados do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1.3. Análise e assessoria para sanear todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

1.4. Estudo prévio e orientações técnicas para determinar as premissas a serem utilizadas no cálculo atuarial, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

1.5. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes.

a) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;

b) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

1.6. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (previstas no quadro de servidores do ente ao qual o RPPS está vinculado).

1.7. Realização dos cálculos atuariais objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

1.8. Apresentar presencialmente o resultado do estudo atuarial aos responsáveis do: Ente Federativo, Unidade Gestora, Câmara Municipal, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, explicitando a atual



realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

1.9. Realizar a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial; caso seja necessário.

1.10. Simular impacto de alteração de premissa na própria apresentação dos resultados atuariais e demonstrar o resultado atuarial obtido através da mudança de premissa, caso seja necessário.

1.11. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e o anterior.

1.12. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre os diversos cenários simulados.

1.13. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

1.14. Verificação se o Plano possui déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

1.15. Apuração das reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício.

1.16. Elaboração de plano de amortização de débitos previdenciários anteriores.

1.17. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

1.18. Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, de acordo com a legislação vigente.

1.19. Elaboração de Nota Técnica Atuarial e o preenchimento com o envio dos demonstrativos exigidos pela SPREV, inclusive as alterações, caso necessárias.

1.20. Preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial à SPREV.

1.21. Assessoria à contabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia sob os aspectos que envolvem contas atuariais do balanço.

2. ELABORAR E DEMONSTRAR O CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DO PASSIVO, DEFININDO O PERCENTUAL DE JUROS A SER APLICADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL.

3. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO.

3.1. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

3.2. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência

4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL.

4.1. Análise do passivo atuarial diante de eventuais alterações das hipóteses atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022

5. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS



5.1. Elaboração do balanço de ganhos e perdas atuariais, considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto entre observado e esperado de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

5.2. Identificação das principais causas da evolução do passivo atuarial e do resultado atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO.

6.1. Análise da retrospectiva das receitas e despesas administrativas, bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente, para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

7. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.

7.1. Elaborar o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, conforme Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.1. Elaborar estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto, no longo prazo.

7.2. Avaliação, em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

7.3. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia no preenchimento e no envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da SPREV.

8. PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS (Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022).

8.1. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia na implementação/atualização de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

8.2. Elaborar a Matriz de Riscos atuariais utilizando metodologias adequadas, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos de cada uma das hipóteses e a probabilidade de inadequação das mesmas, orientando e assessorando as ações a serem adotadas pelo RPPS, na gestão dos referidos riscos.

8.3. Elaboração de documento que certifique o atendimento às disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação preferencialmente presencial dos trabalhos a Unidade Gestora, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Câmara Municipal de Rolândia, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e SPREV, quando for necessário.

9. ATUALIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL.

9.1. Atualização do valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos apurado por processo de recorrência ou de interpolação mensal, sendo calculado à luz da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

10. ACOMPANHAMENTO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS POR MEIO DE ANÁLISES ESTATÍSTICAS E FINANCEIRAS ENTRE O OBSERVADO E O ESPERADO E SEUS RESPECTIVOS IMPACTOS NO RPPS.

11. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE FORMA PERMANENTE, A QUALQUER TEMPO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. quando das alterações na legislação aplicável, inclusive, orientar e acompanhar a elaboração de normas locais relacionadas à gestão atuarial.



11.2. em resposta a quesitos e diligências, prestação de defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, relativos ao objeto da Contratação

11.3. orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, inclusive, na implementação de planos e/ou programas conforme exigências da SPREV.

12. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, RELATIVAS AOS ASPECTOS ATUARIAIS JUNTO A ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ESPECIALMENTE PERANTE A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

13. ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, INCLUSIVE PROJETANDO ATUARIALMENTE O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS, PATRIMÔNIO E EVENTUAL DÉFICIT TÉCNICO, MEDIANTE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE FOREM SOLICITADAS PELA CONTRATADA, PERTINENTES ÀS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS E FUNCIONAIS, NOVOS SERVIDORES ADMITIDOS, SERVIDORES ATIVOS QUE PERDERAM A QUALIDADE DE SEGURADOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE CONCEDIDAS, FALECIMENTOS E O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.

14. ELABORAÇÃO, EM CONJUNTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, DO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, PARA APRESENTAÇÃO AO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.

15. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ESTATÍSTICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES ATUARIAIS.

15.1. Atender às exigências da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

15.2. Quanto às tábuas biométricas, em atendimento à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, utilizar metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.

15.3. Adicionalmente à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, observar as disposições da Instrução PREVIC n. 33/2020, aplicável às Entidades de Previdência Complementar, para fins de definição das metodologias que devem ser utilizadas, tendo em conta: Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a distribuição estatística de eventos, idade a idade; e Teste Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros.

15.4. Quanto à taxa de juros, executar estudos prospectivos para verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial. Realizar estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.

15.5. Elaboração de estudos retrospectivos e preditivos para análise da hipótese relativa ao crescimento salarial dos servidores em atividade;

15.6. Análise qualitativa do Plano de Cargos e Salários vigente para definição da hipótese que melhor represente as expectativas futuras;

15.7. Elaboração de estudos estatísticos, utilizando-se de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), para definição das hipóteses de idade de entrada em aposentadoria, tempo médio em abono de permanência, idade de entrada no mercado de trabalho, entre outras premissas adotadas na modelagem atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará a contratada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a Prestação de



serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, mediante a contraprestação da execução dos serviços, apresentação de nota fiscal eletrônica e ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas neste termo de referência deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:

Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 5 (cinco) dias úteis de antecedência da obrigação legal.

Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 20 dias úteis a partir da solicitação da demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

Após o interregno de um ano, poderão ser reajustados de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Quanto aos prazos de garantia a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

As despesas tais como impostos, tarifas e seguros serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) serviços, cabendo lhe:

A conferência qualitativa e quantitativa do(s) serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;

Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) serviços.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

Caberá ao gestor do contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá a fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos



devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, mediante contraprestação da execução dos serviços e apresentação de nota fiscal eletrônica, em até 30 dias.

A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

a. É obrigação do licitante:

I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

b. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Entregar material(is)/serviço(s) conforme as especificações constantes deste Documento de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

Entregar material(is)/serviço(s) no prazo e local estabelecidos neste Documento de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EPL, referentes às condições firmadas neste Documento de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Documento de Referência, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obriga a atender.

Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA na entrega do(s) material(is)/serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Documento de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s);

Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is)/serviço(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is)/serviço(s), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;

Estando o(s) material(is)/serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.

A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is)/serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

30.01 Coordenação do Fundo Municipal

04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo.

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

a. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia em despacho fundamentado:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;

c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado

g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Janeiro de 2025.

LUIZ CLAUDIO

KOGUT: [REDACTED]
920

Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDIO
KOGUT
Dados: 2025.01.22 17:04:20
-03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA – ROLANDIA
PREVIDENCIA
CONTRATANTE
ELUIZA MESSIANO BETTEGA
SUPERINTENDETE**

**ACTUARIAL ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
CONTRATADA
LUIZ CLAUDIO KOGUT
SÓCIO GERENTE**

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA COSCRATO
CPF: [REDACTED]

AMANDA BEATRIZ PEREIRA
CPF: [REDACTED]

ANALISE JURÍDICA

Assinado digitalmente por
CAROLINE ITO MARIANO DE
SOUZA
Papel: Procurador
CPF: [REDACTED]
Data: 22/01/2025 13:04:29 -03:00



Assinado digitalmente por
JANAÍNA COSCRATO
Papel: Testemunha
CPF: [REDACTED]
Data: 22/01/2025 13:05:26 -03:00



Assinado digitalmente por
AMANDA BEATRIZ PEREIRA
Papel: Testemunha
CPF: [REDACTED]
Data: 22/01/2025 13:14:19 -03:00



Assinado digitalmente por
ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Papel: Representante Legal
CPF: [REDACTED]
Data: 22/01/2025 14:53:27 -03:00

Rolândia - PR

Rua Arthur Thomas, nº 1.648 - CEP 86.600-083

Processo Administrativo nº 001/2025 e Anexo Contrato nº 001_2025_Actuarialassinado.pdf (11/11)

159/178

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA****ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
CONTRATO Nº 001/2025****Ref. Inexigibilidade nº 001/2025**

Que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, xxxxxx, portadora do RG nº 8.xxx.xxx-9/SSP-PR e sob o CPF nº 037.xxx.xxx-42, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxx, xxx – xxxxx, xxxxxxxx, na cidade de Rolândia – PR, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 00.767.919/0001-05, estabelecida na Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR, neste ato legalmente representada pela Sr. LUIZ CLAUDIO KOGUT, brasileiro, xxxxxx, portador da cédula de identidade R.G. nº. 3.xxx.xxx-4 SSP/PR, CPF nº. 456.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, xxxxxxxxxx, Curitiba - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, fundamentado no artigo 74, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constantes no parágrafo único na cláusula primeira deste contrato, em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda, a qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em cumprimento à Lei nº 9.717/98 que preceitua sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, em consonância com a documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade nº 001/2025**, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE em 21/01/2025.

PARAGRAFO ÚNICO:**DAS ESPECIFICAÇÕES****ASSESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO ATUARIAL**

Assessoria e consultoria atuarial visando o atendimento das exigências normativas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização, bem como o aperfeiçoamento contínuo da Gestão Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1 AVALIAÇÃO ATUARIAL (anual)

1.1 Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, através da transmissão de arquivo que contenha as informações previstas, dentre outras que vierem a ser solicitadas, no layout disponibilizado pelo SPREV quando for o caso, para realização da avaliação atuarial do exercício, com objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

1.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência sob os dados referidos no item acima que compõe a população de segurados do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1.3. Análise e assessoria para sanear todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

1.4. Estudo prévio e orientações técnicas para determinar as premissas a serem utilizadas no cálculo atuarial, visando a justificativa técnica

para cada uma das mesmas.

1.5. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes.

a) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;

b) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e sua atualizações.

1.6. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (previstas no quadro de servidores do ente ao qual o RPPS está vinculado).

1.7. Realização dos cálculos atuariais objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

1.8. Apresentar presencialmente o resultado do estudo atuarial aos responsáveis do: Ente Federativo, Unidade Gestora, Câmara Municipal, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

1.9. Realizar a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial; caso seja necessário.

1.10. Simular impacto de alteração de premissa na própria apresentação dos resultados atuariais e demonstrar o resultado atuarial obtido através da mudança de premissa, caso seja necessário.

1.11. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e o anterior.

1.12. Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre os diversos cenários simulados.

1.13. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

1.14. Verificação se o Plano possui déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

1.15. Apuração das reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício.

1.16. Elaboração de plano de amortização de débitos previdenciários anteriores.

1.17. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

1.18. Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, de acordo com a legislação vigente.

1.19. Elaboração de Nota Técnica Atuarial e o preenchimento com o envio dos demonstrativos exigidos pela SPREV, inclusive as alterações, caso necessárias.

1.20. Preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial à SPREV.

1.21. Assessoria à contabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia sob os aspectos que envolvem contas atuariais do balanço.

2. ELABORAR E DEMONSTRAR O CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DO PASSIVO, DEFININDO O PERCENTUAL DE JUROS A SER APLICADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL.

3. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO.

3.1. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022.

3.2. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência

4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL.

4.1. Análise do passivo atuarial diante de eventuais alterações das hipóteses atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022

5. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

5.1. Elaboração do balanço de ganhos e perdas atuariais, considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto entre observado e esperado de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

5.2. Identificação das principais causas da evolução do passivo atuarial e do resultado atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO.

6.1. Análise da retrospectiva das receitas e despesas administrativas, bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente, para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

7. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.

7.1. Elaborar o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, conforme Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.1. Elaborar estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto, no longo prazo.

7.2. Avaliação, em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

7.3. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia no preenchimento e no envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da SPREV.

8. PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS (Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022).

8.1. Assessorar o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia na implementação/atualização de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022.

8.2. Elaborar a Matriz de Riscos atuariais utilizando metodologias adequadas, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos de cada uma das hipóteses e a probabilidade de inadequação das mesmas,

orientando e assessorando as ações a serem adotadas pelo RPPS, na gestão dos referidos riscos.

8.3. Elaboração de documento que certifique o atendimento às disposições e atualizações da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022, quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação preferencialmente presencial dos trabalhos a Unidade Gestora, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Câmara Municipal de Rolândia, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e SPREV, quando for necessário.

9. ATUALIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL.

9.1. Atualização do valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos apurado por processo de recorrência ou de interpolação mensal, sendo calculado à luz da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

10. ACOMPANHAMENTO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS POR MEIO DE ANÁLISES ESTATÍSTICAS E FINANCEIRAS ENTRE O OBSERVADO E O ESPERADO E SEUS RESPECTIVOS IMPACTOS NO RPPS.

11. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE FORMA PERMANENTE, A QUALQUER TEMPO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. quando das alterações na legislação aplicável, inclusive, orientar e acompanhar a elaboração de normas locais relacionadas à gestão atuarial.

11.2. em resposta a quesitos e diligências, prestação de defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, relativos ao objeto da Contratação

11.3. orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, inclusive, na implementação de planos e/ou programas conforme exigências da SPREV.

12. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, RELATIVAS AOS ASPECTOS ATUARIAIS JUNTO A ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ESPECIALMENTE PERANTE A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

13. ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, INCLUSIVE PROJETANDO ATUARIALMENTE O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS, PATRIMÔNIO E EVENTUAL DÉFICIT TÉCNICO, MEDIANTE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE FOREM SOLICITADAS PELA CONTRATADA, PERTINENTES ÀS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS E FUNCIONAIS, NOVOS SERVIDORES ADMITIDOS, SERVIDORES ATIVOS QUE PERDERAM A QUALIDADE DE SEGURADOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE CONCEDIDAS, FALECIMENTOS E O FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.

14. ELABORAÇÃO, EM CONJUNTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, DO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, PARA APRESENTAÇÃO AO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.

15. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ESTATÍSTICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES ATUARIAIS.

15.1. Atender às exigências da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

15.2. Quanto às tábuas biométricas, em atendimento à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, utilizar metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.

15.3. Adicionalmente à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, observar as disposições da Instrução PREVIC n. 33/2020, aplicável às Entidades de Previdência Complementar, para fins de definição das metodologias que devem ser utilizadas, tendo em conta: Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a distribuição estatística de eventos, idade a idade; e Teste Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros.

15.4. Quanto à taxa de juros, executar estudos prospectivos para verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial. Realizar estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.

15.5. Elaboração de estudos retrospectivos e preditivos para análise da hipótese relativa ao crescimento salarial dos servidores em atividade;

15.6. Análise qualitativa do Plano de Cargos e Salários vigente para definição da hipótese que melhor represente as expectativas futuras;

15.7. Elaboração de estudos estatísticos, utilizando-se de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), para definição das hipóteses de idade de entrada em aposentadoria, tempo médio em abono de permanência, idade de entrada no mercado de trabalho, entre outras premissas adotadas na modelagem atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará a contratada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, mediante a contraprestação da execução dos serviços, apresentação de nota fiscal eletrônica e ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas neste termo de referência deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:

Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 5 (cinco) dias úteis de antecedência da obrigação legal.

Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 20 dias úteis a partir da solicitação da demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

Após o interregno de um ano, poderão ser reajustados de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Quanto aos prazos de garantia a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

As despesas tais como impostos, tarifas e seguros serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual

A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) serviços, cabendo-lhe:

A conferência qualitativa e quantitativa do(s) serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;

Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) serviços.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

Caberá ao gestor do contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá a fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou de má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, mediante contraprestação da execução dos serviços e apresentação de nota fiscal eletrônica, em até 30 dias.

A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

a. É obrigação do licitante:

I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

b. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos

trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Entregar material(is)/serviço(s) conforme as especificações constantes deste Documento de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

Entregar material(is)/serviço(s) no prazo e local estabelecidos neste Documento de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EPL, referentes às condições firmadas neste Documento de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Documento de Referência, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obriga a atender.

Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA na entrega do(s) material(is)/serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Documento de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s);

Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is)/serviço(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is)/serviço(s), solicitando a

substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;

Estando o(s) material(is)/serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.

A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is)/serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) advertência;

II) multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

- IV) ensinar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.
- c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
- IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea “I”.
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) Os danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;e
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou

vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
30.01 Coordenação do Fundo Municipal
04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo.
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- a. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I. Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia em despacho fundamentado:
- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Janeiro de 2025.

Instituto De Previdencia	Actuarial Assessoria E Consultoria Atuarial
Municipal De Rolandia – Rolandia Previdencia	LTDA EPP
Contratante	Contratada
ELUIZA MESSIANO BETTEGA	LUIZ CLAUDIO KOGUT
Superintendente	Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA COSCRATO	AMANDA BEATRIZ PEREIRA
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:6530D677

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2025. Edição 3200
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1/2025

Última atualização 22/01/2025

Local: Rolândia/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Unidade executora: 0002 - FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA



Portal Nacional de Contratações Públicas





Data de divulgação no PNCP: 22/01/2025 **Data de assinatura:** 22/01/2025 **Vigência:** de 22/01/2025 a 22/01/2026

Id contrato PNCP: 08690876000119-2-000001/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [08690876000119-1-000001/2025](#)

Objeto:

Prestacao de servicos de atuaria incluindo servicos de consultoria e assessoria atuarial para o Instituto de Previdencia Municipal de Rolandia conforme descricao detalhada constante no termo de referencia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 00.767.919/0001-05

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

Arquivos Histórico

Nome ▾	Data ▾	Tipo ▾
Contrato no 0012025	22/01/2025	Contrato

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾





PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/01/2025 14:48:08 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrato_n_001_2025_Actuarial_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

e77f5849eb0acad9606244fcdff16896018a19068a5aedd917034b04a90f9032

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 5

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUIZ CLAUDIO KOGUT: [REDACTED], OU=Certificado
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=29773922000113,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIZ CLAUDIO KOGUT: [REDACTED], OU=Certificado PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=29773922000113, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: [REDACTED]

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 22/01/2025 17:04:20 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=LUIZ CLAUDIO KOGUT: [REDACTED], OU=Certificado
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=29773922000113,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/06/2024 11:00:00 BRT

Aprovado até: 18/06/2025 11:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid